

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 73/92/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terrenos vagos, três parcelas sitas no Largo do Governador Tamagnini Barbosa, Taipa.

Portaria n.º 203/92/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «100.º Aniversário da Associação de Beneficência Tung Sin Ton».

Portaria n.º 204/92/M:

Dá nova redacção ao artigo 1.º da Portaria n.º 192/92/M, de 14 de Setembro, (Celebração de contrato para a empreitada de «Construção Diques Sul do Nape»).

Portaria n.º 205/92/M:

Revoga a Portaria n.º 123/91/M, de 15 de Julho, (Rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite).

Portaria n.º 206/92/M:

Revoga a Portaria n.º 164/91/M, de 9 de Setembro, (Rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre).

Portaria n.º 207/92/M:

Autoriza a Consultores e Engenharias Jebesen, Ltd., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 208/92/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 209/92/M:

Autoriza a Transportação «Seong Lei Hong» a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 210/92/M:

Nomeia os vogais do Conselho Consultivo e seus substitutos.

Portaria n.º 211/92/M:

Nomeia os deputados da Assembleia Legislativa.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 102/GM/92, que prorroga o prazo de duração do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 62/SAEF/92, que determina a composição da comissão administrativa do fundo permanente do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 129/SATOP/92, que subdelega poderes no presidente do Instituto de Habitação para a outorga de um contrato para elaboração de um projecto de construção do Bairro Social da Taipa, segunda fase.

Despacho n.º 130/SATOP/92, respeitante ao pedido de doação de parcelas de terreno, sitas na Travessa do Búzio.

Despacho n.º 131/SATOP/92, que designa o membro do Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços.

Despacho n.º 132/SATOP/92, respeitante à rectificação da cláusula terceira, relativamente ao terreno sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 91/SAS/92, que louva um major de infantaria.

Despacho n.º 92/SAS/92, que louva um tenente-coronel.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 21/SACTC/92, que declara de utilidade turística, a título definitivo, o «Hotel Bela Vista».

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Finanças:

Declarações.

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau:

Extracto de deliberação.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação dos candidatos provenientes do sistema de ensino português.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês e inglês.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vinte e três lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 2/DIR/92, que autoriza o chefe do Departamento de Actividades Turísticas a subdelegar competências no seu adjunto.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a empreitada electro-mecânica da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira — Pousada de Mong-Há — bloco III.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a empreitada de construção civil da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira — Pousada de Mong-Há — bloco III.

Dos Serviços de Finanças. — Nova publicação, rectificada, da conta de gerência de 1991.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Da mesma Inspeção de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso n.º 3/92/FSM, respeitante à abertura do concurso para a aquisição de boletins de controlo de passageiros.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e feminino.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso para promoção a guarda de 1.ª classe, feminino.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal.

Do Instituto Cultural. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial.

Da Autoridade Monetária e Cambial, sobre as comissões dos mediadores nos seguros obrigatórios e em coberturas facultativas complementares.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第七三／九二／M號法令：

將座落氹仔巴波沙總督前地三幅土地脫離公有產權並以無主土地轉為本地區私有產權

第二〇三／九二／M號訓令：

發行及流通特別為紀念「同善堂慈善會一百周年」而發行的郵票

第二〇四／九二／M號訓令：

給予九月十四日第一九二／九二／M號訓令第一條新條文(外港新填海區南部堤壩工程簽訂合約)

第二〇五／九二／M號訓令：

撤銷七月十五日第一二三／九一／M號訓令(固定衛星無線電通訊網)

第二〇六／九二／M號訓令：

撤銷九月九日第一六四／九一／M號訓令(地面流動無線電通訊網)

第二〇七／九二／M號訓令：

核准Consultores e Engenharias Jensen Ltd., 安裝及使用一地面流動無線通訊網

第二〇八／九二／M號訓令：

核准一名市民安裝及使用一固定衛星無線通訊網

第二〇九／九二／M號訓令：

核准Transportação "Seong Lei Hong", 安裝及使用一地面流動無線通訊網

第二一〇／九二／M號訓令：

委任諮詢委員會委員及後補委員

第二一一／九二／M號訓令：

委任立法會議員

總督辦公室

第一〇二／GM／九二號批示 延長防止吸毒及戒毒辦公室運作期

批示綱要一件

經濟財政政務司辦公室

第六二／SAEF／九二號批示 訂定保安政務司辦公室常設基金會行政委員會成員

運輸工務政務司辦公室

第一二九／SATOP／九二號批示 轉授若干職權予房屋司司長簽訂氹仔社會坊第二期建築計劃合約

合約

第一三〇／SATOP／九二號批示 關於座落蛤巷數幅土地申請贈予事宜

第一三一／SATOP／九二號批示 委任邊境事務協調小組成員

第一三二／SATOP／九二號批示 修訂第三條條文關於慕拉氏大馬路一幅土地事宜

司法政務司辦公室

批示綱要一件

保安政務司辦公室

第九一／SAS／九二號批示 嘉獎步兵少校一名

第九二／SAS／九二號批示 嘉獎中校一名

修訂書一件

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

第二一／SACTC／九二號批示 訂定「峯景酒店」為永久旅業用途

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

修訂書一件

財政司

聲明書數件

司法事務司

批示綱要一件

統計暨普查司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要數件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

水警稽查隊：

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議書綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 來自葡文教育應考者考試成績表

華務司佈告 來自英文及中文教育應考者考試成績表

華務司佈告 關於招考填補一等繙譯員兩缺事宜

華務司佈告 關於招考填補一等文員一缺事宜

華務司佈告 關於招考填補三等繙譯員廿三缺事宜

衛生司佈告 關於招考填補首席行政文員三缺事宜

衛生司佈告 關於招考填補一等文員六缺事宜

衛生司佈告 關於招考填補二等文員四缺事宜

衛生司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術助理員八缺應考者考試成績表

身份證明司佈告 關於招考填補專業技術輔導員一缺准考者臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補一等文員三缺應考者考試成績表

旅遊司佈告 第二/D I R / 九二號批示核准

、旅遊活動廳廳長轉授若干職權予其助理

旅遊司佈告 關於望廈旅業學校——第三座電器工程招標事宜

旅遊司佈告 關於望廈旅業學校——第三座建築工程招標事宜

財政司佈告 經修正再公佈一九九一年度帳目管理

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補科長一缺事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

澳門保安部隊事務司佈告 第三/九二/F S M號競投關於招人供應旅客申報表競投事宜

治安警察廳佈告 關於男性及女性一般編制晉升副區長考試准考者確定名單

水警稽查隊佈告 關於晉升一等女警考試事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席技術助理員一缺准考者確定名單

文化司署佈告 關於招考填補三等文員六缺應考者考試成績表

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於強制性保險與及補充性的非強制保險中介人的佣金事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 73/92/M de 12 de Outubro

A fim de dar cumprimento aos novos alinhamentos definidos para o Largo Governador Tamagnini Barbosa, na Vila da Taipa, verifica-se a necessidade de proceder à troca de três parcelas de terreno, assinaladas com as letras «C1», «C2» e «C4» na planta n.º 4 022/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 6 de Julho de 1992, com as áreas de 17 m², 34 m² e 0,4 m², respectivamente, por outras do Território com as áreas de 17 m², 16 m² e 1 m², assinaladas na referida planta com as letras «B1», «B2» e «B3».

Tal troca prende-se com a necessidade de correcção do posicionamento do edificio a implantar no local, face aos alinhamentos definidos para aquela zona e ainda com a necessidade de acautelar a preservação da árvore adjacente.

Considerando, todavia, que as parcelas de terreno assinaladas com as letras «B1», «B2» e «B3» integram, por natureza, o domínio público, importa proceder à sua desafectação e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poderem ser objecto de troca, nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. São desafectadas do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integradas no domínio privado do Território, como terrenos vagos, as parcelas com as áreas de 17 m², 16 m² e 1 m², assinaladas, respectivamente, com as letras «B1», «B2» e «B3» na planta n.º 4 022/92, emitida pela Direcção dos Serviços de

Cartografia e Cadastro, em 6 de Julho de 1992, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 8 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第七三/ 九二/ M號 十月十二日

爲了在氹仔巴波沙總督前地定出之新準線得以實行，有必要用在地圖繪製暨地籍司於一九九二年七月六日發出之第四〇二二/ 九二號地籍圖內，以“C 1”、“C 2”及“C 4”諸字標明，面積分別爲1 7 m²、3 4 m²及0. 4 m²之三幅土地，交換在上述地籍圖內，以“B 1”、“B 2”及“B 3”諸字標明，面積分別爲1 7 m²、1 6 m²及1 m²之屬本地區之土地。

上述交換乃出於更改將建於該地點之樓宇位置之必要，以便配合該區所定立之準線，且爲了保留鄰近一棵樹。

鑑於上述以“B 1”、“B 2”及“B 3”諸字標明之三幅地段屬公產，故有必要解除其公產性質，並隨即以無主土地歸併爲本地區之私產，以便依法成爲交換標的物。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

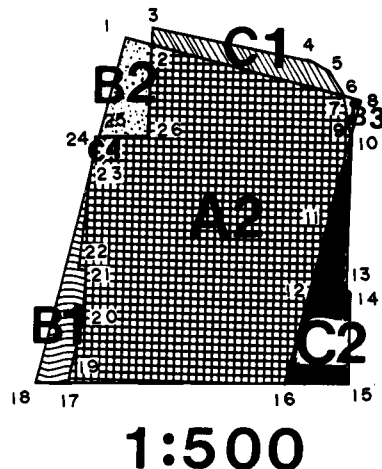
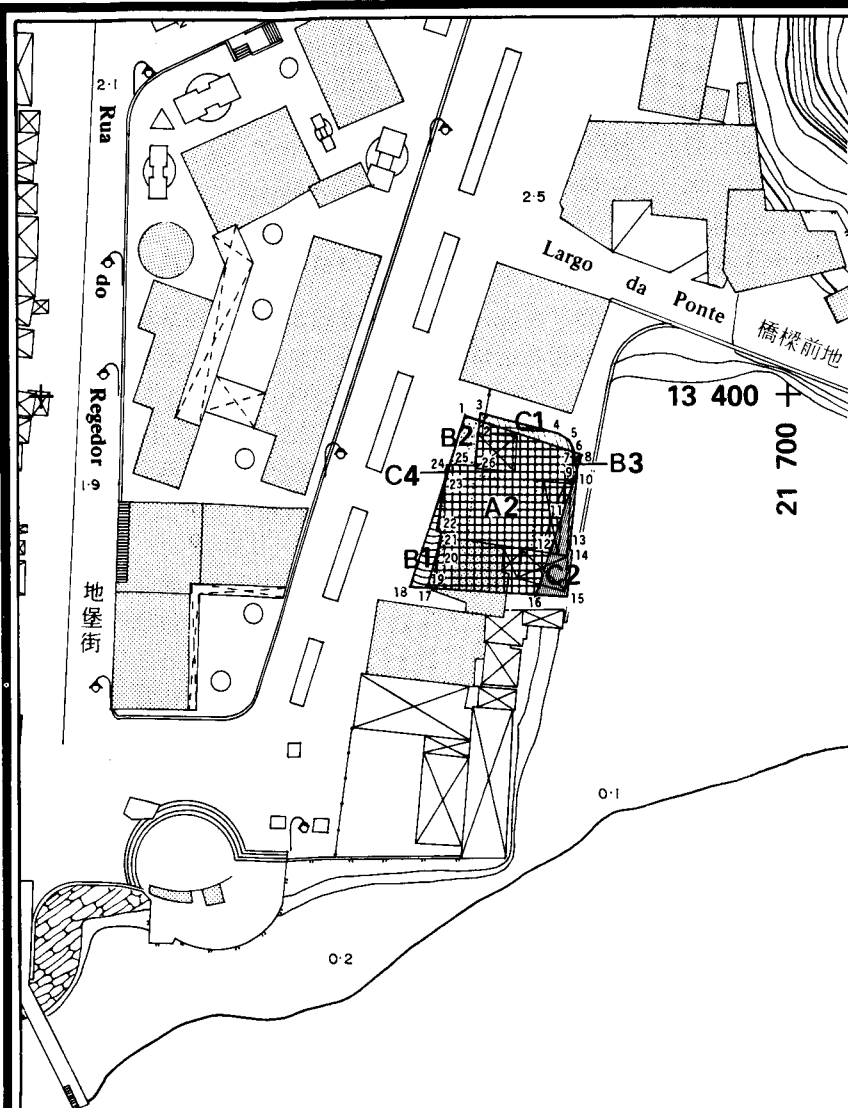
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第六/ 八〇/ M號法律第四條之規定，解除面積分別爲1 7 m²、1 6 m²及1 m²之地段之公產性質，並視作無主土地歸併爲本地區之私產，這些地段在地圖繪製暨地籍司於一九九二年七月六日所發出之第四〇二二/ 九二號地籍圖內，分別以“B 1”、“B 2”及“B 3”諸字標明，而有關地籍圖附於本法規並成爲其組成部分。

一九九二年十月八日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立



Confrontações actuais:

- Parcela A2

Parte das desc. (Nº21562,B-51), (Nº 19360 e 19361,B-40)

N - Parcelas B2 e C1;

S - Terreno do antigo Nº5 do Largo Governador Tamagnini Barbosa;

E - Parcelas B3 e C2;

W - Parcelas B1,B2 e C4.

- Parcela B1

Terreno a desafectar do Dominio Público do Território

E - Parcela A2;

W e S - Largo Governador Tamagnini Barbosa.

- Parcela B2

Terreno a desafectar do Dominio Público do Território

N e W - Largo Governador Tamagnini Barbosa;

S e E - Parcela A2.

- Parcela B3

Terreno a desafectar do Dominio Público do Território

N - Largo Governador Tamagnini Barbosa;

E - Faixa de terreno junto ao mar;

W - Parcela A.

- Parcela C1

Parte da desc. (Nº19361,B-40)

S - Parcela A2;

Restantes pontos cardiais - Largo Governador Tamagnini Barbosa;

- Parcela C2

Parte da desc. (Nº21562,B-51),(Nº 19360 e 19361, B-40)

E - Faixa de terreno junto ao mar;

S - Terreno do antigo Nº5 do Largo Governador Tamagnini Barbosa;

W - Parcela A2.

- Parcela C4

Parte da desc. (Nº19360,B-40)

E - Parcela A2;

Restantes pontos cardiais - Largo Tamagnini Barbosa;

OBS: As parcelas (A2 + C1 + C2 + C4), correspondem à totalidade de terreno das desc. (Nº21562,B-51),(Nº19360 e 19361,B-40).

Pai Kok

	M (m)	P (m)
1	21 657,4	13 397,1
2	21 659,2	13 396,5
3	21 659,3	13 397,6
4	21 669,6	13 394,8
5	21 670,7	13 394,1
6	21 671,6	13 392,5
7	21 671,7	13 392,3
8	21 672,6	13 392,1
9	21 671,9	13 390,0
10	21 672,0	13 389,7
11	21 670,1	13 384,5
12	21 668,7	13 380,0
13	21 671,0	13 379,7
14	21 671,3	13 379,5
15	21 670,8	13 373,5
16	21 666,6	13 373,8
17	21 672,3	13 374,7
18	21 670,1	13 374,8
19	21 672,5	13 375,6
20	21 673,5	13 378,9
21	21 673,8	13 382,0
22	21 673,4	13 382,1
23	21 674,6	13 388,4
24	21 675,0	13 390,8
25	21 673,3	13 390,8
26	21 678,5	13 390,6

LARGO GOVERNADOR TAMAGNINI BARBOSA Nºs 6, 7, 8 e 9 -TAIPA.



ÁREA "A2" = 308 m2



ÁREA "B1" = 17 m2



ÁREA "B2" = 16 m2



ÁREA "B3" = 1 m2



ÁREA "C1" = 17 m2



ÁREA "C2" = 34 m2

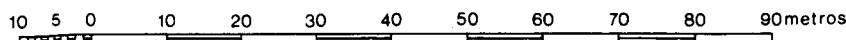


ÁREA "C4" = 0.4 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Portaria n.º 203/92/M**de 12 de Outubro**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 1 de Novembro de 1992, 300 000 selos postais da taxa de \$ 1,00, alusivos à emissão extraordinária «100.º Aniversário da Associação de Beneficência Tung Sin Ton».

Governo de Macau, aos 30 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 204/92/M**de 12 de Outubro**

Tendo sido publicado com inexactidão o texto do artigo 1.º da Portaria n.º 192/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1992, estabelecendo como objecto do contrato da empreitada de «Construção Diques Norte e Sul do NAPE», quando a referida empreitada se refere apenas à «Construção do Dique Sul do NAPE», impõe-se que seja alterado o mencionado artigo.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O artigo 1.º da Portaria n.º 192/92/M, de 14 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

É autorizada a celebração do contrato com a firma Macau Obras de Aterro, Lda., da empreitada de «Construção do Dique Sul do NAPE», pelo montante de \$ 6 047 013,00 (seis milhões, quarenta e sete mil e treze) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 4 000 000,00
1993	\$ 2 047 013,00

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 205/92/M**de 12 de Outubro**

Tendo Lou Mei Wan solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 123/91/M, de 15 de Julho, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço fixo por satélite;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 123/91/M, de 15 de Julho.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 206/92/M**de 12 de Outubro**

Tendo Choi Tai Hong solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 164/91/M, de 9 de Setembro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço fixo por satélite;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 164/91/M, de 9 de Setembro.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 207/92/M**de 12 de Outubro**

Tendo a Consultores e Engenharias Jebesen, Ltd., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Consultores e Engenharias Jebsen, Ltd., sita na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, edifício Nam Seng, 14.º andar, A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 208/92/M

de 12 de Outubro

Tendo Chan Chuk Kun requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Chan Chuk Kun, morador na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 96, edifício Lei Kai, 15.º andar, C, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 209/92/M

de 12 de Outubro

Tendo Leong Kuok Lon, proprietário da Transportação «Seong Lei Hong», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Leong Kuok Lon, proprietário da Transportação «Seong Lei Hong», sita na Rua do Lilau, n.º 10, 2-C, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

**Portaria n.º 210/92/M
de 12 de Outubro**

O Governador, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º e n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos previstos no n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 51/91/M, de 15 de Outubro, manda:

Artigo 1.º São nomeados vogais do Conselho Consultivo os seguintes cidadãos:

Dr. Chiu Iu Nang;
Dr. Liu Chak Wan;
Roque Choi;
João Fernandes Gonçalves;
Arquitecto José Floriano Pereira Chan.

Art. 2.º São designados como substitutos dos vogais nomeados os seguintes cidadãos:

Arquitecto Eddie Yue Kai Wong;
Coronel Raul Leandro dos Santos;

Ma Iao Hang.

Governo de Macau, aos 7 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓 令 第二一〇/ 九二/ M號 十月十二日

總督按照澳門組織章程第四十四條第一及第三款及第四十五條第二款以及十月十五日第五一／九一／M號法令第一條第三款及第八條等規定，着令：

第一條 —— 以下市民獲委任為諮詢會委員：

—— 趙汝能博士
—— 廖澤雲博士
—— 崔樂其先生
—— 菲若翰先生
—— 陳炳華設計師

第二條 —— 以下市民獲委任為諮詢會候補委員：

—— 黃如楷設計師
—— 李安道上校
—— 馬有恆先生

一九九二年十月七日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立

**Portaria n.º 211/92/M
de 12 de Outubro**

O Governador, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, manda:

Artigo único. São nomeados deputados da Assembleia Legislativa os seguintes cidadãos:

Engenheiro José João de Deus Rodrigues do Rosário;
Engenheiro Raimundo Arrais do Rosário;
Dr.ª Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva;
Dr. Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente;
Dr. António Correia;
Dr. António José Félix Pontes;
Dr. Rui António Craveiro Afonso.

Governo de Macau, aos 8 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓 令 第二一/九二/M號 十月十二日

總督按照澳門組織章程第二十一條第一款a)項及四月一日第四/九一/M號法律第二條等規定，着令：

獨一條 —— 以下市民獲委任為立法會議員：

- 羅新耀工程師
- 羅立民工程師
- 施白蒂女博士
- 華年達博士
- 郭棟樑博士
- 潘志輝博士
- 艾維斯博士

一九九二年十月八日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 102/GM/92

Por Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro, foi constituído o Gabinete de Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, abreviadamente designado por GPTT, sujeito ao regime das equipas de projecto, e com a duração de dois anos.

Ultrapassadas as fases de instalação do organismo e da definição dos objectivos a prosseguir, bem como dos planos e programas de acção a implementar, importa atribuir ao GPTT uma estrutura definitiva, dotando-o de meios humanos e materiais que o permitam desenvolver a sua actividade numa área tão sensível e complexa como seja a de consumo e tráfico de estupefacientes, através de medidas de prevenção, tratamento e de reinserção social de toxicodependentes.

Encontrando-se em apreciação o projecto de diploma orgânico que redefine a natureza, as atribuições e as competências do GPTT, revela-se necessário que se prolongue a sua existência como uma equipa de projecto.

Nestes termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Único. O prazo de duração do Gabinete de Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, como equipa de projecto, é prorrogado por mais um ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Exarado por S. Ex.ª o Governador, em 3 de Outubro de 1992, no parecer do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança

sobre o relatório final do Grupo de Trabalho da Limpeza de Macau (GTLM):

«Considero digna do maior apreço a actividade desenvolvida pelo Grupo de Trabalho da Limpeza de Macau que, terminado o seu mandato, conseguiu, com excelentes resultados, cumprir os objectivos que nortearam a sua criação: sensibilizar a população e chamar a atenção da opinião pública para a deterioração da limpeza de Macau.

A acção desenvolvida pelo Grupo de Trabalho, durante o seu escasso tempo de existência, constitui um bom exemplo de dedicação e de motivação e da forma como deve ser encarado o espírito de missão dos funcionários da administração pública.

Quero pois deixar aqui registado o meu reconhecimento pelo excepcional empenho e dedicação do Grupo de Trabalho orientado e supervisionado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, com especial referência ao seu coordenador, e pela forma como todos os membros do Grupo, sem excepção, desempenharam a tarefa para que foram nomeados».

Grupo de Trabalho da Limpeza de Macau Relação dos representantes

Organismo	Identificação	Função
SAS	Cmg. José Augusto Fialho Góis	Coordenador GAB/SAS
SAS	Dr.ª Ana Mafalda Lopes de Almeida	GAB/SAS
SATOP	Eng. Humberto Basílio	Director do Gabinete da Central Incineração (CI)
	Eng. António Nascimento	C. Incineração
	Eng. João Bolina	C. Incineração
SAEF	Dr.ª Paula Cardoso	DSE
SASAS	Dr.ª Ana Dray	GTA
	Dr.ª Ana Guimarães	GTA
SACTC	Dr.ª Maria Rosário Contreras	GAB. SACTC
	Dr.ª Isabel Pereira	DST
	Luís Xavier	DST
	Augusto Vilela	GCS
Leal Senado	Dr. Henrique Nolasco	L.S. (Vice-presidente)
	João Baptista Leão	L.S. (Vereador)
	Eng.º Au Man Long	L.S. (S. Higiene e Limpeza)
Câmara Ilhas	Eng.º António Estácio	C.I. (Vice-presidente)
PSP	T.-cor. Américo Cunha Lopes	PSP (2.º Cte)
	T.-cor. Manuel Carvalho	PSP (Adjunto)

Organismo	Identificação	Função
PMF	CFG Guilherme Veríssimo	PMF (Cte. Div. Pol. Fisc. Mar)
	C-ten. João Hermenegildo	PMF (Cte. Div. Pol. Fisc. Ilhas)
Capitania dos Portos	Dr.ª Isabel Correia	Museu Marítimo

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — Pelo Chefe do Gabinete, *Alcino Raiano*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 62/SAEF/92

Considerando que, através do Despacho n.º 7/SAEF/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/92, de 3 de Fevereiro, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente, atribuído pelo Despacho n.º 7/SAEF/92, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, passa a ter a seguinte composição:

Capitão-de-mar-e-guerra, José Augusto Fialho Góis, chefe do Gabinete;

Licenciada Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida, assessora do Gabinete;

Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes, técnica agregada do Gabinete do Governador.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 28 de Setembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 129/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no presidente do Instituto

de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato de revisão ao contrato celebrado em 6 de Maio de 1991, entre o território de Macau e o arquitecto Carlos Bonina Moreno para elaboração do projecto de construção do Bairro Social da Taipa, segunda fase.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Setembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 130/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Chao Kin Chi ou Chow Kin Chee ou, ainda, Chow Kin Gee, de doação ao Território de três parcelas de terreno de sua propriedade plena, com a área global de 132 m², sitas na Travessa do Búzio, onde se encontravam implantados os edifícios n.º 12 a 16, seguida da sua concessão, por aforamento, de conversão de arrendamento em aforamento de uma parcela confinante com esta, onde se encontrava implantado o edifício n.º 51, da Avenida do Coronel Mesquita, e de anexação destas a uma outra parcela aforada, com a área de 47,74 m², com vista à unificação do regime jurídico das três parcelas e ao seu aproveitamento conjunto, passando a constituir um único lote de terreno aforado com a área de 209 m², (Processo n.º 1 054.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 118/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de compra e venda, outorgada em 16 de Agosto de 1991, no Segundo Cartório Notarial de Macau, Chao Kin Chi ou Chow Kin Chee ou, ainda, Chow Kin Gee, viúva, residente na Estrada da Penha, n.º 8, em Macau, adquiriu o direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno onde se encontrava implantado o edifício n.º 51, da Avenida do Coronel Mesquita, em Macau, ao tempo totalmente demolido e como tal, omissa na matriz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 993 a fls. 158 v. do livro B-42. Este terreno foi concedido pelo prazo de 50 anos, a contar de 11 de Maio de 1959, conforme inscrição n.º 6 687 a fls. 136 v. do livro F-7, e encontra-se assinalado pela letra «B» na planta n.º 3 464/91, emitida pela DSCC, em 22 de Abril, com a área de 29 m².

2. A citada concessionária, por escritura de contrato de concessão, por aforamento, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 28 de Maio de 1979, ficou titular do domínio útil do terreno com a área registral de 47,74 m², arredondada para 48 m², descrito sob o n.º 21 564 a fls. 153 v. do livro B-51 da Conservatória do Registo Predial, encontrando-se o domínio directo inscrito a favor do Território sob o n.º 22 232 a fls. 122 v. do livro F-17 e o domínio útil inscrito a favor da concessionária sob o n.º 97 829 a fls. 98 v. do livro G-69 da mesma Conservatória, encontrando-se assinalado pela letra «C», na planta supra referida.

Este terreno é confinante com o terreno referido no número anterior e foi concedido para ser anexado a uns outros com ele confinantes e pertencentes à concessionária em regime de propriedade plena, a fim de proceder ao seu reaproveitamento conjunto.

3. As parcelas de terreno em regime de propriedade plena encontram-se descritas sob os n.º 21 719 a fls. 34 do livro B-73 e n.º 10 939 e 10 940 a fls. 114 v. e 115 do livro B-29 da

Conservatória do Registo Predial de Macau e inscritos a favor da citada concessionária sob os n.ºs 106 682 a fls. 150 do livro G-92 e 53 685 a fls. 65 v. do livro G-45 da mesma Conservatória e estão assinalados pela letra «A», na planta supra referida, com a área de 132 m².

4. Pretende a referida concessionária regularizar a situação dos identificados terrenos na Conservatória do Registo Predial de Macau, necessitando, para isso, de unificar o título jurídico dos mesmos, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras, em vigor.

5. Nesse sentido, requereu a S. Ex.ª o Governador a compra da parcela de terreno com a área de 29,40 m², que lhe está concedida, por arrendamento, e do domínio directo da parcela com a área de 47,74 m², que lhe está concedida em regime de aforamento.

6. Analisado o pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT, para além da hipótese de unificação dos títulos conforme requerido, propôs, em alternativa, que a requerente doasse ao Território as parcelas de sua propriedade plena, com a área global de 132 m² (parcela «A»), para lhe serem concedidas por aforamento, que se convertesse em regime de aforamento a concessão da parcela com 29 m², concedida em regime de arrendamento (parcela «B»), parcelas estas que seriam anexadas ao terreno com a área de 47,74 m², concedido em regime de aforamento, de molde a constituírem um terreno único, com a área global de 209 m².

7. Tendo esta solução alternativa merecido a concordância superior, o Departamento de Solos elaborou a minuta com as condições a que deverá obedecer o contrato e que foram aceites pela requerente, conforme termo de compromisso por ela firmado em 30 de Novembro de 1991.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Janeiro de 1992, nada teve a objectar.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 12 de Maio de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 940.º e seguintes do Código Civil e artigos 44.º e ss., 58.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro os pedidos em epígrafe, aceitando a doação referida, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública a outorgar nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão do contrato de concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 48 m², situada na Avenida do Coronel Mesquita, junto ao prédio que se encontrava implantado com o n.º 51, assinalada com a letra «C» na planta n.º 3 464/91, emitida em 22 de Abril, pela DSCC, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 564 a fls. 153 v. do livro

B-51 e inscrita a favor da segunda outorgante sob o n.º 97 829 a fls. 98 v. do livro G-69;

b) A conversão em aforamento do direito de arrendamento da parcela de terreno com a área de 29 m², situada na Avenida do Coronel Mesquita onde se encontrava implantado o prédio n.º 51, assinalada com a letra «B» na planta supra referida, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 993 a fls. 158 v. do livro B-42 e inscrita a favor da segunda outorgante sob o n.º 12 a fls. 13 do livro F1L da mesma Conservatória;

c) A doação, livre de ónus ou encargos, pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, dos terrenos situados na Travessa do Búzio, onde se encontravam implantados os prédios com os n.ºs 12, 14 e 16, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 719 a fls. 34 do livro B-75 e n.ºs 10 939 e 10 940 a fls. 114 v. e 115 do livro B-29, com registo de aquisição a favor da segunda outorgante, pelas inscrições n.º 106 682 a fls. 150 do livro G-92 e n.º 53 685 a fls. 65 v. do livro G-45, a cada um dos quais é atribuído o valor de \$ 44 000,00 (quarenta e quatro mil) patacas, e que serão entre si anexados, passando a constituir um único terreno com a área total de 132 m², assinalado com a letra «A» na planta referida;

d) A concessão ao segundo outorgante, em regime de aforamento, do terreno referido na alínea anterior, identificado com a letra «A».

2. As parcelas de terreno, identificadas com as letras «A» e «B» na citada planta, destinam-se a ser anexadas à parcela «C», para serem aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, constituindo um único lote com a área de 209 m², de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno encontra-se aproveitado com um edifício, em regime de propriedade horizontal, composto de cave, rés-do-chão, sobreloja e cinco andares superiores.

2. O edifício, referido no número anterior, encontra-se afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: cave, parte do rés-do-chão e do 1.º ao 5.º andares, com 1 177 m²;

Comercial: parte do rés-do-chão e sobreloja, com 177 m².

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 115 400,00 (cento e quinze mil e quatrocentas) patacas, assim discriminado:

a) \$ 26 504,00 (vinte e seis mil, quinhentas e quatro) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «C» na planta anexa com o n.º 3 464/91, emitida pela DSCC, em 22 de Abril;

b) \$ 72 884,00 (setenta e duas mil, oitocentas e oitenta e quatro) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta;

c) \$ 16 012,00 (dezasseis mil e doze) patacas, referente ao valor fixado para a parcela assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 289,00 (duzentas e oitenta e nove) patacas, assim discriminado:

a) \$ 67,00 (sessenta e sete) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «C» na planta n.º 3 464/91, emitida pela DSCC, em 22 de Abril;

b) \$ 182,00 (cento e oitenta e duas) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta; e

c) \$ 40,00 (quarenta) patacas, referente à parcela assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC.

4. O segundo outorgante fica isento do pagamento do domínio útil fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique a falta de pagamento pontual do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

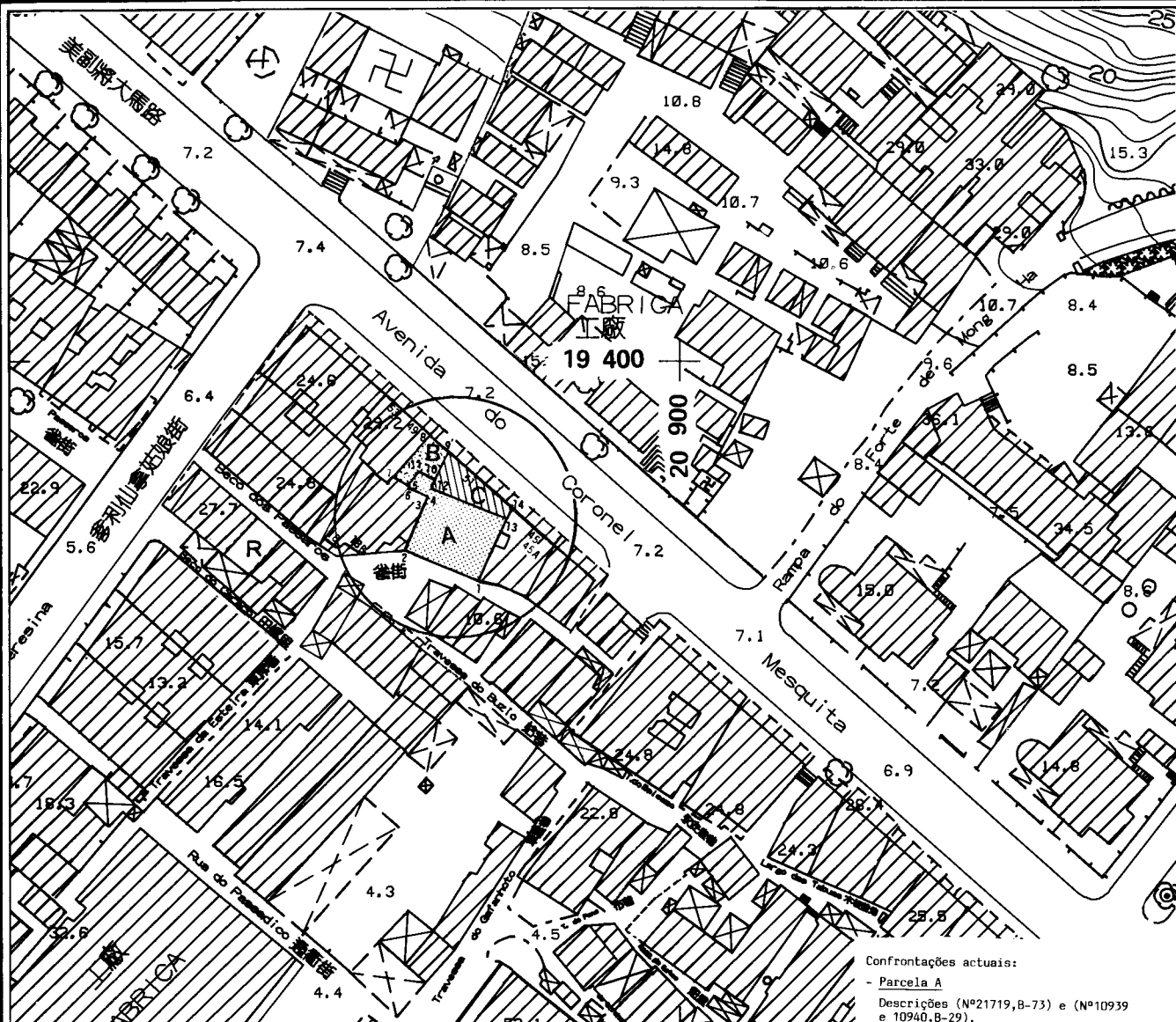
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**AVENIDA DO CORONEL MESQUITA, Nº.51 e TERRENO
À MESMA RUA E TRAVESSA DO BÚZIO Nºs.12,14 e 16**

	M (m)	P (m)
1	20 869,9	19 367,1
2	20 858,7	19 371,7
3	20 861,7	19 378,8
4	20 862,1	19 379,8
5	20 859,7	19 380,9
6	20 859,0	19 381,4
7	20 857,0	19 382,8
8	20 862,4	19 388,9
9	20 865,3	19 386,3
10	20 863,2	19 382,1
11	20 860,6	19 383,6
12	20 862,6	19 381,0
13	20 874,0	19 376,3
14	20 874,8	19 378,0



ÁREA "A" = 132 m²



ÁREA "B" = 29 m²



ÁREA "C" = 48 m²

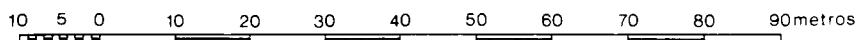
Confrontações actuais:

- Parcela A
Descrições (Nº21719,B-73) e (Nº10939 e 10940,B-29).
NE - Prédio nos.45 e 45A da Avenida Coronel Mesquita (Nº21047,B-47) e a parcela C;
SE - Travessa do Búzio e o tardoz do prédio nos. 18 a 18B da mesma Travessa(Nº21543,B-51);
SW - Prédio nos. 18 a 18B da Travessa do Búzio (Nº21543,B-51) e a parcela B;
NW - Parcelas B e C.
- Parcela B
Descrição (Nº19993,B-42) (arrendamento)
NE - Avenida Coronel Mesquita;
SE - Parcelas A e C;
SW - Parcela A e tardoz do prédio nos. 18 a 18B da Travessa do Búzio (Nº21543,B-51);
NW - Prédio Nºs49 a 53 da Avenida Coronel Mesquita (Nº19806,B-42);
- Parcela C
Descrição (Nº21564,B-51) (aforamento)
NE - Avenida Coronel Mesquita;
SE - Prédio nos. 45 e 45A da Avenida Coronel Mesquita (Nº21047,B-47);
SW - Parcela A;
NW - Parcelas A e B.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 131/SATOP/92

Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 21/GM/92, de 5 de Março, designo o capitão-de-fragata José Manuel Narciso de Sousa Henriques membro do Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços, em representação dos Serviços de Marinha.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 132/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Investimento Predial Stanley, Lda., de rectificação da cláusula terceira da escritura de contrato de concessão, celebrada em 27 de Dezembro de 1985, alterada pelo artigo segundo da escritura de contrato celebrada em 20 de Outubro de 1989, ambas na Direcção dos Serviços de Finanças, relativamente ao terreno com a área de 3 780 m², sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício «Centro Politex», em ordem à regularização da situação registral do edifício na Conservatória do Registo Predial de Macau, (Proc. n.º 65/92, da Comissão de Terras).

1. A requerente celebrou um contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 780 m², descrito na CRPM sob o n.º 21 611 a fls. 78 do livro B-52 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 23 227 a fls. 17 do livro F-20, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, em Macau, nos termos do qual este seria aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a indústria, a desenvolver em duas fases, sendo a construção da 2.ª fase facultativa. Este contrato foi titulado por escritura pública lavrada em 27 de Dezembro de 1985, a fls. 17 e seguintes do livro n.º 249, da Direcção dos Serviços de Finanças (Despacho n.º 152/84, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/92, de 14 de Julho).

2. Concluída a 1.ª fase do edifício, implantado sobre uma parcela com a área de 1 971 m², descrita na CRPM sob o n.º 21 697 a fls. 96 v. do livro B-68, a concessionária optou pela construção da 2.ª fase, solicitando, contudo, alteração das condições contratuais, por ter interesse em vender todo o edifício correspondente à 2.ª fase de construção, situação não prevista no contrato inicial (cláusula nona).

O pedido de alteração foi autorizado pelo Despacho n.º 124/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/87, de 10 de Agosto, tendo o respectivo contrato sido titulado por escritura de aditamento, outorgada em 20 de Maio de 1988 e lavrada a fls. 24 e seguintes do livro n.º 264, da Direcção dos Serviços de Finanças, que estipulava o montante e condições de pagamento do prémio relativamente à área a construir na 2.ª fase.

3. Posteriormente, por requerimento datado de 23 de Março de 1988, a concessionária solicitou, ainda, alteração da finalidade estipulada para o rés-do-chão (englobando as duas fases), por forma a ficar afecto a comércio e/ou indústria e parque de estacionamento automóvel, zona essa que era inicialmente destinada a cantina, restaurante, «show-room», escritórios e uma pequena parte reservada a estacionamento, conforme previa o parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato inicial.

O pedido foi deferido e, em 20 de Outubro de 1989, a fls. 32 e seguintes do livro n.º 272, da Direcção dos Serviços de Finanças, foi lavrada a escritura do novo contrato de revisão da concessão que, consequentemente, alterou o contrato em vigor ao dar nova redacção

ao parágrafo segundo da cláusula terceira (Despacho n.º 72/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/89, de 24 de Julho).

Esta alteração permitiu à concessionária utilizar áreas da 1.ª e 2.ª fases, para criar novas fracções, pelo que a DSSOPT aprovou, em 15 de Outubro de 1991, nova memória descritiva das fracções autónomas, considerando o denominado «Centro Politex» como um edifício de construção única e com uma nova estrutura em matéria de fracções autónomas, situação, portanto, diferente da que tinha sido inicialmente prevista.

4. Assim, em conformidade com as sucessivas escrituras públicas produzidas no desenvolvimento do processo, foram feitos os respectivos registos na Conservatória do Registo Predial, resultando assim que:

Quando foi celebrada escritura do contrato de revisão em 20 de Outubro de 1989, que deu nova redacção ao parágrafo segundo da cláusula terceira, não se teve em conta que o terreno havia sido desmembrado em dois e que a propriedade horizontal referente à 1.ª fase já se encontrava registada na CRPM sob o número de inscrição 1 918 a fls. 19 v. do livro F-24 A pelo que, quando a requerente pretendeu registar a propriedade horizontal do edifício no seu todo, o conservador do Registo Predial recusou alegando desconformidade com os registos anteriores (edifício a desenvolver em duas fases) e o documento que servia de base ao novo registo (edifício de construção única).

5. Desta forma, torna-se impossível à requerente regularizar o registo do edifício denominado «Centro Politex» com o actual contrato de revisão de concessão, titulado pela escritura celebrada em 20 de Outubro de 1989, na Direcção dos Serviços de Finanças, razão por que solicita a rectificação da sua cláusula terceira.

6. O processo foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Junho de 1992, nada opôs ao pedido, emitindo parecer no sentido de ser rectificada a escritura de contrato celebrada em 20 de Outubro de 1989, na Direcção dos Serviços de Finanças, dando ao artigo segundo a redacção que se segue, em ordem a poder ser regularizada na Conservatória do Registo Predial de Macau a situação registral do edifício.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 89.º do Código do Notariado, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino que a cláusula terceira da escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno supra identificado, lavrada em 27 de Dezembro de 1985, a fls. 17 e seguintes do livro n.º 249, da Direcção dos Serviços de Finanças, alterada pelo artigo segundo da escritura de contrato de revisão de concessão, lavrada em 20 de Outubro de 1989, a fls. 32 e seguintes do livro n.º 272, da mesma Direcção de Serviços, ambas outorgadas pela Empresa de Investimento Predial Stanley, Limitada, como segundo outorgante, seja rectificada no sentido de passar a constar:

1. Que o terreno concedido se destina à construção de um edifício para fins industriais, com 8 pisos (incluindo o rés-do-chão), em regime de propriedade horizontal;

2. Que o rés-do-chão do edifício será afectado a comércio, com 1 694 (mil seiscientos e noventa e quatro) metros quadrados e a parque de estacionamento automóvel, com 795 (setecentos e noventa e cinco) metros quadrados;

3. Que o segundo outorgante deverá anexar as descrições prediais n.º 21 697 e 21 611 a fls. 96 verso do livro B-68 e fls. 78 do livro B-52, em ordem a formar um único lote de terreno com a área de 3 780 (três mil, setecentos e oitenta) metros quadrados, substituindo-se a relação das fracções autónomas constante da memória descritiva que serviu de base ao registo efectuado sob a inscrição n.º 1 918 a fls. 19 verso do livro F-24 A, que é anulada, pela relação das fracções autónomas aprovada pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes em 15 de Outubro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — Pelo Chefe do Gabinete, *Jorge Barra*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 26-I/SAJ/92, de 6 de Outubro:

Licenciado Aguinaldo Manuel Pinto Wahnnon — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e dos n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor deste Gabinete, pelo período de dois anos e com efeitos a partir de 6 de Outubro de 1992.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Silva Teixeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 91/SAS/92

Por proposta do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, louvo o major de infantaria NIM 12057574, José António Silva da Conceição, pela forma extraordinariamente empenhada, competente e dedicada como desempenhou as múltiplas e complexas funções no âmbito das Forças de Segurança de Macau que serviu durante os últimos cinco anos.

Primeiramente, na Divisão de Operações e Informações do extinto Quartel-General das Forças de Segurança de Macau e, depois, na Polícia de Segurança Pública onde desempenhou, sucessivamente, as funções de comandante da Divisão Policial de Macau e de comandante da Divisão de Trânsito, em acumulação com as de comandante da Escola de Polícia, é de salientar a forma devotada, pronta, leal e de grande profissionalismo que o major Conceição sempre evidenciou no exercício daquelas funções.

Sabendo-se da importância que uma acção correcta e eficaz de duas unidades fundamentais, como são as Divisões Policial de Macau e de Trânsito, tem na segurança, bem-estar e tranquilidade das pessoas e até na sua qualidade de vida, é de realçar o grande contributo que, pela sua inteligência, elevado sentido do dever e capacidade de comando, o major Conceição deu para que esses objectivos fossem permanentemente alcançados, sendo mesmo determinante, em muitos dos vários êxitos conseguidos no combate à criminalidade, a sua acção pessoal galvanizadora e persistente.

Conhecedor profundo de Macau e da sua Polícia, que serviu diligentemente, com elevado profissionalismo, entusiasmo, humildade e responsabilidade, é o major Conceição um oficial que honra e prestigia o Exército Português, devendo os serviços por si prestados ser considerados importantes e de elevado mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 2 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 92/SAS/92

Por proposta do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, louvo o tenente-coronel de infantaria NIM 07856266, Manuel José Carvalho, por, durante cinco anos, ter servido com extraordinário empenho e distinção a PSP de Macau, evidenciando nas múltiplas e complexas funções que desempenhou, grande profissionalismo e elevada competência técnica.

Oficial com elevado sentido do dever, isenção e lealdade, das tarefas que desempenhou no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, destacam-se o comando da Divisão de Trânsito e da Unidade Táctica de Intervenção onde, pela sua acção de comando, senso e ponderação, soube, de uma forma empenhada e dinâmica e num período particularmente difícil da vida do Território, manter o espírito de coesão e de missão daquelas Unidades. Igualmente como oficial de Operações do Corpo, pautou-se como um valioso auxiliar do Comando pelas suas qualidades de organização e coordenação, propondo e planeando acções sempre ajustadas à realidade da conjuntura, de forma eficaz para a prevenção e combate da criminalidade, contribuindo assim para a estabilidade e tranquilidade de Macau e para o prestígio do Exército.

Oficial de personalidade bem vincada, de grande lealdade e frontalidade sem abandonar nunca a cortesia, de elevada postura moral, de excepcional competência, dedicação e zelo no cumprimento das missões, devem os serviços prestados ao território de Macau pelo tenente-coronel de infantaria Manuel José Carvalho ser considerados importantes, relevantes e distintos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 2 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso deste Gabinete, a data do Despacho n.º 73/SAS/92, publicado por extracto no *Boletim*

Oficial n.º 32, de 10 de Agosto de 1992, procede-se à sua rectificação. Assim:

Onde se lê:

«Por Despacho n.º 73/SAS/92, de 30 de Julho, (...)»

deve ler-se:

«Por Despacho n.º 73/SAS/92, de 20 de Julho, (...)».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Mário F. N. Mendes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 21/SACTC/92

Considerando a vantagem de o Território dispor de estabelecimentos de hotelaria de qualidade e nível internacional;

Considerando que o Hotel Bela Vista constitui importante marco da presença portuguesa no Extremo Oriente e está sendo sujeito a obras de recuperação, renovação e decoração, tornando-o, desse modo, num difusor da imagem de qualidade do produto turístico do Território;

Atendendo a que foi requerida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, a declaração de utilidade turística do «Hotel Bela Vista», sito na Rua do Comendador Kou Ho Neng, n.º 8 a 12, em Macau, pela Sociedade «Bela Vista, Lda.», na qualidade de arrendatária e exploradora do estabelecimento;

Considerando o disposto no n.º 1, alínea b), e no n.º 2 do artigo 5.º, bem como que se acham verificados os pressupostos enunciados no artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, e tendo em atenção o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, que define o regime da atribuição da utilidade turística;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, determino que:

1. Seja declarado de utilidade turística, a título prévio, o «Hotel Bela Vista», ora em fase de acabamento;

2. Seja subordinada a presente atribuição de utilidade turística ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Tenha o hotel as características de uma unidade hoteleira de cinco estrelas;

b) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa de cozinha tradicional macaense e de cozinha tradicional portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

c) Seja dada prioridade de emprego aos naturais de Macau, ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos ministrados na Escola de Turismo e Indústria Hoteleira e nas demais instituições locais de formação na área hoteleira;

d) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente português, chinês (cantonense e mandarim) e inglês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 25 de Setembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Setembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 do corrente mês e ano:

Os funcionários, a seguir identificados, em comissão de serviço como alunos do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do I. P. M. — prorrogada a sua comissão de serviço, pelo período não superior a 120 dias, a partir de 4 de Outubro de 1992, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, com direito à remuneração prevista na alínea e) do n.º 4 do citado artigo 22.º:

Ho Lai Ha, escriturária-dactilógrafa do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

Cecília Leong Lopes, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Educação;

Chan U Fu, compositor monotipista da Imprensa Oficial;

Tam Pui Man, terceiro-oficial dos Serviços de Turismo;

Chin Yin Lun, guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Cheang Lan Si, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Educação;

Chong Lao Sin, guarda feminino do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Ung Lai Cheng, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Economia;

Lio Wa Kei, guarda da Polícia Marítima e Fiscal;

Cheang A Chao, auxiliar retocador de fotolitografia da Imprensa Oficial;

Vong Sut Lai, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços das FSM.

Kuok Sio Lai, em regime de contrato além do quadro, professora de língua chinesa da Escola de Línguas e Tradução do I. P. M. — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1992, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 22 de Setembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Reinaldo Noronha e Cecília Inácio Pinto, ambos primeiros-oficiais do grupo de pessoal administrativo destes Serviços e classificados em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para os cargos de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal, dos mesmos Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e já providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Junho de 1992, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Olga Duarte Antunes dos Santos Ramos Pereira — renovado o seu contrato além do quadro como professora do ensino preparatório, de 5.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 30 de Junho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Lau Sio Kun e Tam Tak Keong, escriturários-dactilógrafos, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeados, definitivamente, para os lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 20 de Julho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

Flávia da Rocha — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 480 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 6.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Agosto de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Ana Catarina Pereira Monteiro — contratada além do quadro para exercer funções de educadora de infância, índice 350, desta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 1992 e termo em 31 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 18 de Agosto de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Albina da Conceição Ferreira dos Santos Silva — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 5.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 2 de Setembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Isabel da Silva Matos — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 3.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei

n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do mesmo ano:

Maria de Piedade Vieira Serra, habilitada com o curso de enfermagem de Bissaya Barreto — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, do grau 1, do 4.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

Isabel Maria Amaral Pereira Lopes, enfermeira graduada, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 28 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Maria Aldina Martins Alves Barros, licenciada em medicina pela Faculdade de Medicina de Coimbra, e o grau de generalista da carreira médica de clínica geral — nomeada para exercer, por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, e ainda do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, funções de assistente de clínica geral, do 2.º escalão, a que corresponde o índice 600, a partir de 31 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Agosto de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

José Walter de Fátima Nantes Reis — autorizado a reingressar ao serviço, nos termos do artigo 142.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provida.

Maria Albertina Mendes Pereira Rodrigues — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de primeiro-oficial, 3.º escalão, remunerada pelo índice 290 da tabela de vencimentos, a partir de 29 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Luís Augusto Severo Teixeira Pinto, adjunto-técnico principal, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 6 de Outubro de 1992.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Setembro de 1992:

Fernando Cardoso Gomes, licenciado em medicina — atribuída equivalência ao internato geral, sob proposta da Direcção do Internato Médico.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante ao dr. Fernando Cardoso Gomes, interno do internato geral destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro de 1992:

Onde se lê:

« . . . para conclusão do Internato Complementar »

deve ler-se:

« . . . para conclusão do Interno do Internato Geral ».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
12	00				
				Despesas Comuns	
	5-02-0	04-02-00-00	-01	\$ 100 000,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 8/9/92».
	9-03-0	05-04-00-00	-13	\$ 100 000,00	
				\$ 100 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
07	00				
				Serviços de Estatística e Censos	
	8-01-0	02-03-02-01		\$ 50 000,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 9/9/92».
	8-01-0	02-03-05-03		\$ 50 000,00	
	8-01-0	02-03-07-00		\$ 50 000,00	
	8-01-0	02-03-09-00		\$ 100 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição		autorização
01	06		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça			
		1-01-1 01-01-02-01	Remunerações	\$ 40 000,00	\$ 60 000,00	
		1-01-1 01-01-05-01	Salários	\$		
		1-01-1 01-02-02-00	Representação variável ou eventual	\$ 20 000,00		
01	07		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 15/9/92».
		1-01-1 02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 150 000,00		
		1-01-1 02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$		
		1-01-1 04-01-05-00 -01	Comissões coordenadoras de projectos especiais	\$ 100 000,00	\$ 260 000,00	
01	09		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas			
		1-01-1 01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00		
		1-01-1 01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	\$ 20 000,00	
		1-01-1 01-02-02-00	Representação variável ou eventual	\$ 15 000,00		
01	10		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			
		1-01-1 01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 115 000,00		
		1-01-1 01-01-02-01	Remunerações		\$ 50 000,00	
		1-01-1 01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 30 000,00	
		1-01-1 01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes		\$ 35 000,00	
		1-01-1 02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 25 000,00		
		1-01-1 02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	\$ 25 000,00	
01	11		Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			
		1-01-1 01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 50 000,00		
		1-01-1 01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	\$ 30 000,00	
		1-01-1 02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 80 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
01	13		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e cultura			
		1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 400 000,00		
		1-01-1	Remunerações		\$ 250 000,00	
		1-01-1	Salários		\$ 30 000,00	
		1-01-1	Duplicação de vencimentos		\$ 50 000,00	
		1-01-1	Subsidio de férias		\$ 70 000,00	
18	00		Serviços de Identificação de Macau			
		1-02-3	Remunerações	\$ 2 500,00	\$ 57 500,00	
		1-02-3	Salários			
		1-02-3	Gratificações certas e permanentes	\$ 32 000,00		
		1-02-3	Abono para falhas	\$ 23 000,00		
		1-02-3	Publicidade e propaganda		\$ 30 000,00	
		1-02-3	Material de transporte	\$ 26 000,00		
23	00		Serviços de Turismo			
		8-08-0	Salários	\$ 18 900,00	\$ 18 900,00	
		8-08-0	Ajudas de custo de embarque			
27	01		Serviços de Marinha			
		1-01-3	Remunerações	\$ 470 000,00		
		1-01-3	Salários		\$ 472 000,00	
		1-01-3	Gratificações certas e permanentes	\$ 2 000,00		
27	02		Serviços de Marinha -- Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau			
		1-01-3	Vencimentos ou honorários		\$ 468 100,00	
		1-01-3	Remunerações	\$ 460 000,00		
		1-01-3	Prémio de antiguidade	\$ 8 100,00		
		1-01-3	Material de educação, cultura e recreio	\$ 23 000,00		
		1-01-3	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 4 000,00		
		1-01-3	Equipamento de secretaria	\$ 2 000,00		
		1-01-3	Outros bens duradouros	\$ 6 000,00		
		1-01-3	Matérias-primas e subsidiárias		\$ 9 000,00	
		1-01-3	Combustíveis e lubrificantes		\$ 11 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
27	02	1-01-3	Consumos de secretaria		\$ 4 000,00
		1-01-3	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 2 000,00
		1-01-3	Outros encargos das instalações		\$ 16 000,00
		1-01-3	Representação		\$ 3 000,00
		1-01-3	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00	
				\$ 2 051 500,00	\$ 2 051 500,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
05	05		Serviços de Educação -- Centro de Formação Profissional Extra-escolar		
		3-03-0	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		\$ 7 800,00
		3-03-0	Material de educação, cultura e recreio		\$ 48 000,00
		3-03-0	Material fabril, oficial e de laboratório		\$ 50 000,00
		3-03-0	Equipamento de secretaria		\$ 50 000,00
		3-03-0	Outros bens duradouros		\$ 25 000,00
		3-03-0	Matérias-primas e subsidiárias		\$ 100 000,00
		3-03-0	Combustíveis e lubrificantes		\$ 15 000,00
		3-03-0	Consumos de secretaria		\$ 34 280,00
		3-03-0	Outros bens não duradouros		\$ 31 933,20
		3-03-0	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 45 449,00
		3-03-0	Energia eléctrica		\$ 37 865,50
		3-03-0	Outros encargos das instalações		\$ 20 000,00

Classificação				Rubricas	Reforços		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica			ou	Anulações	à	
Capítulo/Divisão		Código Alin.			Inscrição		autorização	
05	05			Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 20 438,00		
	3-03-0	02-03-05-03		Para publicações diversas		\$ 15 000,00		
	3-03-0	02-03-07-00	-01	Para exposições, festas escolares e actividades circum-escolares		\$ 25 000,00		
	3-03-0	02-03-07-00	-02	Anúncios e filmes publicitários		\$ 35 000,00		
	3-03-0	02-03-07-00	-05	Trabalhos especiais diversos		\$ 50 000,00		
	3-03-0	02-03-08-00		Prémios a estudantes		\$ 30 000,00		
	3-03-0	02-03-09-00	-01	Outros encargos		\$ 75 000,00		
	3-03-0	02-03-09-00	-02	Encargos com a formação profissional		\$ 678 000,00		
	3-03-0	02-03-09-00	-05	Dos formadores e alunos dos cursos de formação profissional		\$ 10 000,00		
29	00			Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego				
29	00			Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 7 300,00			
	7-07-0	01-06-02-00		Material de educação, cultura e recreio	\$ 48 000,00			
	7-07-0	02-01-04-00		Mat. fabril, oficial e de laboratório (nova rubrica)	\$ 50 000,00			
	7-07-0	02-01-05-00		Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00			
	7-07-0	02-01-07-00		Outros bens duradouros	\$ 25 000,00			
	7-07-0	02-01-08-00		Materias-primas e subsidiarias (nova rubrica)	\$ 100 000,00			
	7-07-0	02-02-01-00		Combustíveis e lubrificantes	\$ 15 000,00			
	7-07-0	02-02-02-00		Consumos de secretaria	\$ 34 250,00			
	7-07-0	02-02-04-00		Outros bens não duradouros	\$ 31 933,20			
	7-07-0	02-02-07-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 45 449,00			
	7-07-0	02-03-01-00		Energia eléctrica	\$ 37 355,50			
	7-07-0	02-03-02-01		Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00			
	7-07-0	02-03-02-02		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 438,00			
	7-07-0	02-03-05-03		Publicidade e propaganda	\$ 75 000,00			
	7-07-0	02-03-07-00		Trabalhos especiais diversos	\$ 50 000,00			
	7-07-0	02-03-08-00		Formação Técnico Profissional	\$ 30 000,00			
	7-07-0	02-03-09-00	-01	Outros encargos não especificados	\$ 753 000,00			
	7-07-0	02-03-09-00	-02	Pessoal	\$ 10 000,00			
	7-07-0	05-02-01-00			\$ 1 403 765,70	\$ 1 403 765,70		

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-01-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho do Ambiente, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			
01-01-02-01	Remunerações	\$100.000,00		«Despacho do Director dos Serviços, de 21/9/92».
01-01-05-01	Salários		\$100.000,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 5.000,00		
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 5.000,00	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compen. de encargos	\$ 5.000,00		
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 55.000,00		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 50.000,00		
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 30.000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 50.000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 10.000,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		\$ 20.000,00	
	TOTAL	\$215.000,00	\$215.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição		autorização
01	08		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			
		1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 250 000,00		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 25/9/92».
		1-01-1	Gratificações certas e permanentes	\$ 5 000,00		
		1-01-1	Subsídio de Natal	\$ 50 000,00		
		1-01-1	Representação variável ou eventual	\$ 25 000,00		
01	10		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			
		1-01-1	Gabinete para a prevenção e Tratamento de Toxicodependentes	\$ 84 495,00		
12	00		Despesas Comuns		\$ 414 495,00	
		9-03-0	Dotação provisional		\$ 414 495,00	
					\$ 414 495,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado de 1992, autorizada por despachos de 15 de Agosto e 3 de Outubro de 1992, respectivamente, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços/inscrições	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal		
01-02-10-00	Abonos diversos — numerários	\$ 3 000 000,00	
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$ 1 500 000,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 200 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 200 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 500 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 1 000 000,00	
04-00-00-00	Transferências correntes		
04-01-00-00	Transferências — Sector público		
04-01-01-00	Reversão de saldo a favor do O.G.T.	\$ 6 000 000,00	
	<i>Outras despesas correntes</i>		
05-04-00-01	Dotação provisional		\$ 41 467 972,74
*05-04-00-04	Instalação e fornecimento do Conselho Superior de Justiça de Macau e do Conselho Judiciário de Macau	\$ 1 000 000,00	
*05-04-00-05	Instalação do Tribunal Superior de Justiça e Tribunal de Contas	\$ 22 267 972,74	
	<i>Despesas de capital</i>		
07-06-00-00	Construções diversas	\$ 3 300 000,00	
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 500 000,00	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 2 000 000,00	
	<i>Total.....</i>	\$ 41 467 972,74	\$ 41 467 972,74

* Inscrição.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Junho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

Tang Van Son, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — alterada a categoria para técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 480, nos termos dos artigos 25.º e 26.º

do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Agosto de 1992.

Koc Va San — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 1 de Setembro de 1992, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 23 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do mesmo ano:

Mak Hang Chan — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 27 de Julho de 1992, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 17 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Goretti Faria da Costa — requisitada à República, a partir de 17 de Agosto de 1992 até 12 de Outubro de 1993, termo do seu actual contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 20 de Agosto de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Maria da Conceição Pires Brito da Cruz — dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, como chefe de departamento desta Direcção de Serviços, a partir de 15 de Outubro de 1992.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituído, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Jorge de Passos Portugal — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, a partir de 27 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

Maria Catarina Lopes Alves Mendes — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 6 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 26 de Agosto de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do mesmo ano:

Vong Vai Keng — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado com esta Direcção de Serviços, para o desempenho de funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, a partir da data do início de funções de estagiário para inspector de 2.ª classe da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Por despacho de 4 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

U Kuok Tat — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, a partir da data do início de funções na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Chu Vai Meng — contratada além do quadro nesta Direcção de Serviços, pelo prazo de dois anos, com início em 5 de Setembro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe (índice 430).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituído, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 28 de Julho de 1992, foi Ung Kuok Wai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 12, r/c e «koc-chai», denominado «Cha Cha Chun» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 1 de Setembro de 1992, foi Sou Mui autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Bispo Medeiros, n.º 28-F, r/c, denominado «South Pacific» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 2 de Setembro de 1992, foi Lin Ka Fai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e café), sito na Rua do Conselheiro Borja, n.º 164, r/c, denominado «Pou U Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Chim Wang, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional dos Serviços de Marinha, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo preencher um dos lugares criados pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Chan I Un — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Setembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Tam Pek Choi, guarda n.º 04 910, do quadro geral feminino da Polícia Marítima e Fiscal — promovida ao posto de subchefe, 1.º escalão, por satisfazer as condições indicadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 26.º e alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 28.º, complementado com o n.º 4 do artigo 30.º, todos do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Os guardas e guardas de 1.ª classe do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — promovidos aos postos de subchefe, 1.º escalão, por satisfazerem as condições indicadas nas alíneas a), b), c), d), (2), e), (2), e f) do n.º 1 do artigo 5.º, esta última com o aditamento que lhe foi introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 26.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º e artigo 30.º, todos do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda n.º 04 891, Vong Man Chong;

Guarda n.º 02 871, Leong Heng Fai;

Guarda de 1.ª classe n.º 09 781, Cheong Kuok Leong;

Guarda de 1.ª classe n.º 19 811, Ao Kuan Hung;

Guarda de 1.ª classe n.º 22 831, Chau Kun Iok.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Leong Sio Kei, guarda de 1.ª classe, n.º 29 861, da Polícia Marítima e Fiscal, na situação de supranumerário — integrado nos efectivos do quadro geral masculino, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Comandante, substituto, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, respectivamente, de 14 e 30 de Abril de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Isabel Maria Cabral Vilhena Martins — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e

26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Instituto como técnica superior assessora, 1.º escalão, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Fu Mei Chan ou Khin Saw Hla, oitava classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo deste Instituto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchido.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro do mesmo ano:

Maria Jacinta de Moraes Bragança Miranda de Moraes — alterado, por averbamento, o contrato além do quadro para o desempenho de funções de educadora de infância, 4.ª fase, nos termos dos artigos 4.º, alínea b), 5.º e 6.º, alínea e), ambos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, aplicável por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/88/M, de 14 de Março, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Setembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciada Zélia da Silva Jorge Pereira — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro celebrado, passando a vencer pelo índice 510 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 4 de Setembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Porfírio António Vasques de Azevedo Teixeira — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro celebrado, passando a vencer pelo índice 275 da tabela de vencimentos, com

referência à categoria de técnico auxiliar principal, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.
(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992.
— O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Gonçalves*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 14 de Agosto de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Kuok Chi Keong — nomeado, em comissão de serviço, encarregado, 1.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo prazo de dois anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Outubro de 1992. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 18 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Ricardo António de Assis Rodrigues, terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, definitivamente, no referido lugar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Novembro do corrente ano.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Setembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

1. Fernando Augusto de Jesus Nascimento, técnico de 1.ª classe, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe

do Departamento de Pessoal e Contabilidade, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 770 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 3.º da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. Chiang Cam Keong, guarda-ajudante n.º 106 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 24 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 195 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Choi Kun Ion, guarda n.º 113 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 4 250,00, amortizável em 25 prestações mensais, sendo de \$ 170,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Wong Peng, guarda n.º 130 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobre-

vivência, na importância de \$ 3 910,00, amortizável em 23 prestações mensais, sendo de \$ 170,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Maria Ana de Fátima, aliás Maria Fátima de Assunção, auxiliar, do 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Fevereiro de 1992, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 100 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Augusto Tavares Gonçalves, escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 9 de Março de 1986 — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Setembro de 1987, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 65 da tabela indicatória, em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, por contar 16 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

2. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 130,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 40,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 70, por força do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.

5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 140,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 40,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 80, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.

8. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
9. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Junho.
10. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 85, por força do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
11. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
12. A pensão só será abonada a partir de 9 de Setembro de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
13. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

1. Sou Kun Tai, viúva de Leong Veng, que foi guarda n.º 108 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Agosto de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 85, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 6 626,00, amortizável em 39 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 204,00 e as restantes de \$ 169,00, cada uma.
3. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Tang Sut Ieng, viúva de Tam Fok Cheong, que foi servente, do 3.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Janeiro de 1987, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 35 da tabela indiciária, em vigor, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 079,00, amortizável em 60

prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 22,90 e as restantes de \$ 17,90, cada uma.

3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 20,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 40, por força do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 80,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 20,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 50, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.
8. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 150,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
9. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 150,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Junho.
10. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 55, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
11. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 165,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
12. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Hoi Peng, viúva de Ng Man Yin, que foi jardineiro do Leal Senado de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Maio de 1987, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 35 da tabela indiciária, em vigor, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 892,00, amortizável em 60 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 116,00 e as restantes de \$ 64,00, cada uma.
3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 30,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 40, por força do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 80,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 30,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
 7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 50, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.
 8. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 150,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
 9. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 150,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
 10. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 60, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
 11. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 180,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
 12. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Sou Wun Tai, viúva de Lam Vá, aliás Lam Vá Chai, que foi guarda auxiliar de 1.ª classe do Leal Senado de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Junho de 1987, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 35 da tabela indiciária, em vigor, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
 2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 384,90, amortizável em 60 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 80,90 e as restantes de \$ 56,00, cada uma.
 3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 30,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 40, por força do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
 5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 80,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
 6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 30,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
 7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 50, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.
 8. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 150,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
 9. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 150,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
 10. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 60, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
 11. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 180,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
 12. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Ana de Oliveira Chaves Guerreiro e Arnaldo de Oliveira Guerreiro, viúva e filho de Arnaldo Guerreiro, que foi adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aposentado — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Novembro de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 120, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.
 2. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 140, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
 3. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 420,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
 4. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado são, respectivamente, de 92/1000 e 908/1000, que correspondem a 3 anos, 6 meses e 26 dias e 35 anos, 2 meses e 29 dias.
1. Chek Kin Hou, viúva de António Lourenço Lei, que foi auxiliar, do 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Junho de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 35, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.
 2. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 105,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Tang Iu, viúva de Chan Kan Pou, aliás Lei Fu, que foi contínuo, 3.º escalão, do Leal Senado de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de

Junho de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 65, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 195,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Rosa Ly, aliás Lei Mui Kuai, aliás Rosa Lei Sao Hân, viúva de Agostinho de Maria Rosário Pang, que foi bombeiro de 2.ª classe do Leal Senado de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 29 de Junho de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 225,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins — nomeada, definitivamente, oficial administrativo principal, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Ana Ho da Silva, aliás Ho Sok Cheng, técnica auxiliar de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, deste Gabinete — autorizado o averbamento da alteração da categoria do seu contrato além do quadro, celebrado em 19 de Dezembro de 1990, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, índice 305 da tabela indicíaria, em vigor, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

De classificação dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, aprovados no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 24 e 27/92:

1.º Júlia Chen	15,49 valores
2.º Chu Lam Lam	15,08 »
3.º Laurindo António dos Santos	14,92 »
4.º Carlos Leong Correia	14,75 »
5.º Maria Manuela Mendes Drummond	14,08 »
6.º Lam Ho Ian	13,98 »
7.º Lídia Maria dos Santos	13,93 »
8.º Filomena Lopes da Silva Machado de Mendonça	13,82 »
9.º João Fernandes Guerreiro	13,80 »
10.º António dos Santos	13,75 »
11.º Gregório Domingo da Rocha	13,63 »
12.º João Carlos Pais de Assunção Mar- ques	13,50 »
13.º Tong Hio Fong	13,39 »
14.º Ngan Ioc Lung	12,88 »
15.º Félix Wong	12,70 »
16.º Américo Xavier de Sousa	12,69 »
17.º João Maria Albino	12,58 »
18.º Lao Chi Meng	12,55 »
19.º Rosa Elfrida Noronha	12,07 »

20.º Pedro das Neves Baptista Tou	12,04	valores
21.º Maria de Lurdes Figueira Cordeiro .	12,01	»
22.º Ng Kam Chong	11,91	»
23.º Henrique Maria de Sousa	11,56	»
24.º Teresa Noronha	11,32	»
25.º Vai Chi Chung	11,19	»
26.º Raquel Ng	11,11	»
27.º Estefânia Linda dos Santos Inácio ...	10,64	»
28.º Mário da Conceição	10,54	»
29.º Joaquim António da Luz Lobo	10,53	»
30.º Tong Hio Mei	10,45	»
31.º Ana Maria Wong	10,44	»
32.º Joana Elena Sousa	10,34	»
33.º Cheong Lai Seong, aliás Chan Lai Cheon	10,32	»
34.º Natália Maria da Luz	10,29	»

Reprovaram: dezasseis candidatos.

Não compareceram: oito candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 903,90)

De classificação dos candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês e inglês, aprovados no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 24 e 27/92:

1.º Ip Kit Tin	14,70	valores
2.º Wen Sok Man	13,62	»
3.º Loi Meng Ieng ou Lu My Yen	13,49	»
4.º Ho Ieng Na	13,23	»
5.º Henrique Ian	13,14	»
6.º Wong I Lei	13,08	»
7.º Ng Kam Chong	12,99	»
8.º Tang Chi Choi	12,67	»
9.º Mak Pou, aliás Mak Pou Su .	12,66	»
10.º Chan Hong Kun	12,57	»
11.º Fok Wai Man	12,50	»
12.º Au Soi Wa, aliás João Roberto Au	12,48	»
13.º Chiang Iok In, aliás Trinh Luong Hak	12,36	»
14.º Chi Un Ho	12,30	»
15.º Fong Kam Hong	12,21	»
16.º Lam I Na	12,17	»
17.º Kuok Sang Lee	12,05	»
18.º Lao Wa Io	11,83	»
19.º Fong Mei Lin	11,80	»
20.º Sio Lai Fong	11,77	»
21.º Ho Lei Tat ou He Li Da	11,59	»

22.º Kuan Sok Fan	11,48	valores
23.º Lam Wai Man	11,40	»
24.º Yu Sui Leng	11,30	»
25.º Vu Sut Meng	11,24	»
26.º Leong Wai Fan	11,22	»
27.º Cheong In Peng	11,15	»
28.º Cheang Siu Chan	11,10	»
29.º Io Kuai Vong	11,07	»
30.º Lei Chi Kit	11,05	»
31.º Lei Ian Ian	10,95	»
32.º Cheung Kuai Fong	10,89	»
33.º Kou Kam Fok	10,66	»
34.º Lei Pui I	10,49	»
35.º Vong Vai Keng	10,38	»
36.º Tang Sao Fong	10,32	»
37.º Kam Iok Peng	10,22	»
38.º Chim Sio San	10,19	»
39.º Fu Lai Meng	10,15	»
40.º Lei Wai Fong	10,09	»
41.º Lam Hong	10,01	»
42.º Ho Ut Meng	10,00	»

Reprovaram: vinte e cinco candidatos.

Não compareceram: vinte e sete candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 3 de Outubro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, nos termos do artigo 49.º, n.º 1 e n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação de tradução destes Serviços.

Compete ao intérprete-tradutor de 1.ª classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 490 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor, e goza, para além dos direitos atribuídos aos funcionários pú-

blicos em geral, o consignado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os intérpretes-tradutores de 2.ª classe destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma prova escrita e de uma prova oral, que versarão sobre as seguintes matérias:

a) Prova escrita: tradução de um texto escrito em português para chinês e vice-versa;

b) Prova oral: interpretação de um texto escrito em português para chinês e vice-versa.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços de Assuntos Chineses.

VOGAIS EFECTIVOS: Virgínia Carlos Alberto, chefe do Departamento Técnico, substituto; e

Iao Wai Kun, letrado-chefe, ambos da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

VOGAIS SUPLENTES: Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe; e

Cheong Veng Iu, letrada principal, ambos da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

Faz-se público que, por despacho de 3 de Outubro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado ao pessoal destes Serviços, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

O primeiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos e regalias atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os segundos-oficiais destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma análise curricular dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Jorge Manuel Fão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Eduardo António de Carvalho, chefe da Secção de Pessoal; e

Camila de Fátima Fernandes, chefe da Secção de Contabilidade.

VOGAIS SUPLENTES: Flávia Maria da Silva Xavier, oficial administrativo principal; e

Reinaldo Noronha, primeiro-oficial administrativo.

O presente concurso é válido até ao preenchimento do lugar para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

Faz-se público que, por despacho de 7 de Outubro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração,

Educação e Juventude, se acha aberto concurso documental, de ingresso, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de vinte e três lugares vagos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços.

Compete ao intérprete-tradutor de 3.ª classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza, para além dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral, o consignado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

São opositores obrigatórios a este concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, os alunos que concluíram com aproveitamento o Curso Básico/89, da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau.

O método de selecção é feito de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Virgínia Carlos Alberto, chefe de departamento, substituto; e
Fernanda de Almeida Ferreira, técnica superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe; e
Maria Cecília de Melo Jorge, técnica superior assessora.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos de abertura

De acordo com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Setembro de 1992, se torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde. O concurso destina-se, exclusivamente, a funcionários destes Serviços e a sua validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

O oficial administrativo principal exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia e vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de oficial administrativo principal podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos se, durante esse período, tiver obtido a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos, referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na Divisão de Gestão de Pessoal destes Serviços, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria de Lurdes Silva Nogueira da Silva, chefe do Departamento de Planeamento e de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS EFFECTIVOS: Dr.^a Armanda Teresa Xavier, técnica superior assessora; e
Rosa de Jesus Nunes, chefe do Sector de Compras.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor; e
Maria Teresinha Yu, chefe de secção.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Setembro de 1992.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.
(Custo desta publicação \$ 944,00)

De acordo com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Setembro de 1992, se torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde. O concurso destina-se, exclusivamente, a funcionários destes Serviços e a sua validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

O primeiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia e vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de primeiro-oficial podem candidatar-se os funcionários administrativos com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos se, durante esse período, tiver obtido a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos, referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontram arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na Divisão de Gestão de Pessoal destes Serviços, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria de Lurdes Silva Nogueira da Silva, chefe do Departamento de Planeamento e de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS EFFECTIVOS: Dr.^a Armanda Teresa Xavier, técnica superior assessora; e
Maria Teresinha Yu, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.^a Maria Helena Gonçalves Vieira, técnica superior assessora; e
Rosa de Jesus Nunes, chefe do Sector de Compras.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Setembro de 1992.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.
(Custo desta publicação \$ 903,90)

De acordo com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Setembro de 1992, se torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde. O concurso destina-se, exclusivamente, a funcionários destes Serviços e a sua validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

O segundo-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia e vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de segundo-oficial podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos se, durante esse período, tiver obtido a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos, referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontram arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na Divisão de Gestão de Pessoal destes Serviços, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria de Lurdes Silva Nogueira da Silva, chefe do Departamento de Planeamento e de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Armanda Teresa Xavier, técnica superior assessora; e

Rosa de Jesus Nunes, chefe do Sector de Compras.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor; e

Maria Teresinha Yu, chefe de secção.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Setembro de 1992.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

De acordo com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Setembro de 1992, se torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde. O concurso destina-se, exclusivamente, a funcionários destes Serviços e a sua validade esgota-se com o preenchimento desta vaga.

O técnico superior assessor exerce funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura e vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de técnico superior assessor podem candidatar-se os técnicos superiores com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos se, durante esse período, tiver obtido a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos, referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se en-

contrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na Divisão de Gestão de Pessoal destes Serviços, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, director dos Serviços de Saúde.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Maria de Lurdes Silva Nogueira da Silva, chefe do Departamento de Planeamento e de Gestão de Recursos Humanos; e

Dr.^a Maria do Rosário Chantre, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor; e

Dr.^a Maria Helena Gonçalves Vieira, técnica superior assessora.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Outubro de 1992.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 863,70)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, para o preenchimento de oito vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1992:

1.º Isabel da Rosa	9,40	valores
2.º Josué Xequê Amada	9,30	»
3.º Maria Carmelita Mendes Pedro	9,25	»
4.º Cecília Madalena Gabriel	9,20	»
5.º Wong Wai Ieng	9,10	»
6.º Lara Cristina Coelho Rodrigues Camejo ..	9,00	»
7.º Bertília Maria Pereira	8,90	»
8.º Paulo Manuel Gonçalves Pack Coteriano .	8,80	»

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto referido, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Setembro de 1992).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Setembro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Rosa Maria Parkinson*, técnica superior assessora. — O Vogal Efectivo, *Kuong Song Heng*, técnica superior de 2.ª classe — O Vogal Suplente, *Júlio de Sousa*, técnico auxiliar principal.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1992:

Candidato admitido:

José Pereira Leonardo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*, directora dos SIM. — Os Vogais, *António Manuel Teixeira Pinto*, chefe de departamento — *José Alberto Correia Carapinha*, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Junho de 1992:

David Vilas	8,1 valores
Vitória Maria de Sequeira	8,0 »
Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira	7,0 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota*, chefe de sector — *Verónica Maria da Luz Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Aviso

Despacho n.º 2/DIR/92

Atendendo a que Luís Jesus Xavier foi recentemente nomeado para o cargo de adjunto do chefe do Departamento de Actividades Turísticas;

Tendo em consideração que, para o bom andamento do Serviço, se mostra útil subdelegar competências no titular do referido cargo;

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

Tendo em atenção que o Despacho n.º 2/DIR/91, de 28 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março de 1991, não prevê o poder de subdelegar, determino:

Mediante prévia homologação do signatário, o chefe do Departamento de Actividades Turísticas, licenciada Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, poderá subdelegar no adjunto do Departamento de Actividades Turísticas as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do departamento.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Setembro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Anúncios

Pretende a Direcção dos Serviços de Turismo abrir concurso para a empreitada electromecânica da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira — Pousada de Mong-Há — Bloco III. Esta empreitada será constituída por todos os trabalhos incluídos nos projectos de electricidade, detecção/extinção de incêndios, ar-condicionado, instalações especiais para gás e central de água quente e fria.

As firmas interessadas nesta empreitada poderão consultar o processo e fazer a respectiva inscrição na sede da Direcção dos Serviços de Turismo, Largo do Senado, n.º 9, edifício «Ritz», tel: 3971501, contactar o Secretariado de Apoio à Direcção durante as horas de expediente.

O preço base deste concurso é MOP 4 100 000,00. O prazo para apresentação das propostas é até às 17,30 horas do dia 12 de Novembro de 1992. O montante da caução provisória é MOP 102 500,00. O acto público do concurso será no dia 13 de Novembro, às 11,00 horas, no mesmo local.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Pretende a Direcção dos Serviços de Turismo abrir concurso para a empreitada de construção civil da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira — Pousada de Mong-Há — Bloco III. Esta empreitada será constituída por todos os trabalhos incluídos nos projectos de arquitectura, fundações, estruturas, águas e esgotos.

As firmas interessadas nesta empreitada poderão consultar o processo e fazer a respectiva inscrição na sede da Direcção dos Serviços de Turismo, Largo do Senado, n.º 9, edifício «Ritz», tel: 3971501, contactar o Secretariado de Apoio à Direcção durante as horas de expediente.

O preço base deste concurso é MOP 12 800,00. O prazo para apresentação das propostas é até às 17,30 horas do dia 12 de Novembro de 1992. O montante da caução provisória é MOP 320 000,00. O acto público do concurso será no dia 13 de Novembro, às 10,00 horas, no mesmo local.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, novamente se publica o Espelho da Conta da Gerência de 1991:

CONTA DA GE**DÉBITO**

Designação	Parciais	Totais
Saldo da gerência de 1990:		
Saldos de operações de tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados)	\$ 1 010 040 378,58	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em co- fre	\$ 570 726 769,81	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	\$ 439 313 608,77	
Em valores selados	\$ 63 380 626,00	
		\$ 502 694 234,77
Receita própria da Fazenda:		
<i>Receitas correntes:</i>		
Impostos directos	\$ 3 351 231 480,00	
Impostos indirectos	\$ 479 879 697,70	
Taxas, multas e outras penalidades	\$ 135 446 471,00	
Rendimentos da propriedade	\$ 1 050 285 052,00	
Transferências	\$ 131 628 814,00	
Venda de bens duradouros	\$ 703 968,00	
Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 23 619 487,00	
Outras receitas correntes	\$ 11 729 909,00	
<i>Receitas de capital:</i>		
Venda de bens de investimentos	\$ 5 853 194,00	
Transferências	\$ 249 661 770,00	
Activos financeiros	—	
Passivos financeiros	—	
Outras receitas de capital	\$ 583 516 059,00	
Reposições	\$ 16 912 229,00	
	\$ 6 040 468 130,70	
Contas de ordem	\$ 1 621 269 134,00	
		\$ 7 661 737 264,70
Receitas de operações de tesouraria:		
Transferências de fundos	\$ 974 884,30	
Valores selados	—	
Outras operações	\$ 2 835 171 979,65	
		\$ 2 836 146 863,95
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria		\$ 7 661 737 264,70
Diversos:		
Débito de valores selados na Repartição e Delegação de Finanças ...		\$ 3 230 000,00
<i>A transportar</i>		\$ 18 665 545 628,12

RÉNCIA DE 1991**CRÉDITO**

Designação	Parciais	Totais
Despesas próprias da Fazenda:		
<i>Pago por conta de verbas das tabelas orçamentais:</i>		
Capítulo 01 — Encargos gerais	\$ 175 974 875,20	
Capítulo 03 — Serviço de Administração e Função Pública	\$ 43 986 938,60	
Capítulo 04 — Serviços de Assuntos Chineses	\$ 35 334 912,30	
Capítulo 05 — Serviços de Educação	\$ 439 592 957,50	
Capítulo 06 — Serviços de Saúde	\$ 174 664 278,80	
Capítulo 07 — Serviços de Estatística e Censos	\$ 70 104 174,60	
Capítulo 09 — Serviços de Finanças	\$ 69 882 003,50	
Capítulo 10 — Encargos da dívida pública	\$ 36 180 395,70	
Capítulo 11 — Pensões e reformas	\$ 172 133 313,00	
Capítulo 12 — Despesas comuns	\$2 822 184 465,50	
Capítulo 18 — Serviços de Identificação de Macau	\$ 14 974 662,60	
Capítulo 19 — Serviços de Economia	\$ 44 949 913,60	
Capítulo 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos	\$ 10 954 750,70	
Capítulo 23 — Serviços de Turismo	\$ 32 638 686,40	
Capítulo 24 — Gabinete de Comunicação Social	\$ 23 341 207,20	
Capítulo 26 — Inspeção e Coordenação de Jogos	\$ 20 952 216,90	
Capítulo 27 — Serviços de Marinha	\$ 56 639 120,00	
Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau	\$ 505 464 174,90	
Capítulo 29 — Serviços de Trabalho e Emprego	\$ 22 142 259,40	
Capítulo 31 — Serviços de Cartografia e Cadastro	\$ 20 140 785,70	
Capítulo 32 — Directoria da Polícia Judiciária	\$ 39 145 733,40	
Capítulo 33 — Centro de Atendimento e Informação ao Público ...	\$ 3 278 252,30	
Capítulo 34 — Serviços dos Assuntos de Justiça	\$ 121 983 227,60	
Capítulo 35 — Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes ...	\$ 75 284 352,00	
Capítulo 40 — Investimentos do Plano	\$1 008 540 473,30	
	\$6 040 468 130,70	
Capítulo 50 — Contas de ordem	\$1 621 269 134,00	
		\$ 7 661 737 264,70
Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1990		\$ 0,00
Despesas de operações de tesouraria:		
Transferências de fundos	\$ 462 382,20	
Valores selados	\$ 3 230 000,00	
Outras operações	\$2 921 751 082,30	
		\$ 2 925 443 464,50
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria		\$ 7 661 737 264,70
Diversos:		
Valores selados saídos das recebedorias		\$ 2 116 246,00
<i>A transportar</i>	<i>.</i>	\$18 251 034 239,90

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i>		\$18 665 545 628,12
TOTAL		\$18 665 545 628,12

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Agosto de 1992.

CRÉDITO

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i>		\$18 251 034 239,90
Saldo para a gerência de 1992:		
Saldos de operações de tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados)	\$ 799 261 011,28	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em cofre	\$ 446 014 003,06	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	\$ 353 247 008,22	
Em valores selados	\$ 61 264 380,00	\$ 414 511 388,22
TOTAL		\$18 665 545 628,12

O Chefe de Divisão, substituto,

José Joaquim Cardoso Salavisa

VISTO.

O Director dos Serviços,

João Luís Martins Roberto

Conta da gerência de 1991,

DÉBITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Saldo da gerência de 1990	\$ 63 380 626,00	—	\$ 13 755 180,00	\$ 425 558 428,77	\$ 502 694 234,77
Receita própria da Fazenda:					
Correntes	—	—	—	\$ 5 184 524 878,70	\$ 5 184 524 878,70
Capital	—	—	—	\$ 855 943 252,00	\$ 855 943 252,00
Soma	—	—	—	\$ 6 040 468 130,70	\$ 6 040 468 130,70
Contas de ordem	—	—	—	\$ 1 621 269 134,00	\$ 1 621 269 134,00
Receitas de operações de tesouraria ...	—	—	—	\$ 2 836 146 863,95	\$ 2 836 146 863,95
Passagens de fundos	—	—	—	\$ 7 661 737 264,70	\$ 7 661 737 264,70
Diversos:					
Débito de valores na Repartição e Delegação de Finanças	\$ 3 230 000,00	—	—	—	\$ 3 230 000,00
TOTAL	\$ 66 610 626,00	—	\$ 13 755 180,00	\$18 585 179 822,12	\$18 665 545 628,12

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Agosto de 1992.

por espécies de valores

CRÉDITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Despesas próprias da Fazenda:					
Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais:					
Correntes	—	—	—	\$ 4 752 590 316,10	\$ 4 752 590 316,10
Capital	—	—	—	\$ 1 287 877 814,60	\$ 1 287 877 814,60
Soma	—	—	—	\$ 6 040 468 130,70	\$ 6 040 468 130,70
Contas de ordem	—	—	—	\$ 1 621 269 134,00	\$ 1 621 269 134,00
Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1990	—	—	—	\$ 0,00	\$ 0,00
Despesas de operações de tesouraria ...	\$ 3 230 000,00	—	—	\$ 2 922 213 464,50	\$ 2 925 443 464,50
Passagens de fundos	—	—	—	\$ 7 661 737 264,70	\$ 7 661 737 264,70
Diversos:					
Valores selados saídos das recebedorias.	\$ 2 116 246,00	—	—	—	\$ 2 116 246,00
Saldo para a gerência de 1992	\$ 61 264 380,00	—	\$ 13 755 180,00	\$ 339 491 828,22	\$ 414 511 388,22
TOTAL	\$ 66 610 626,00	—	\$ 13 755 180,00	\$ 18 585 179 822,12	\$ 18 665 545 628,12

VISTO.

O Chefe de Divisão, substituto,

José Joaquim Cardoso Salavisa

O Director dos Serviços,

João Luís Martins Roberto

CONTA DO EXER**DÉBITO**

Proveniência das receitas	Importâncias cobradas
RECEITA ORÇAMENTAL	
<i>Receitas correntes:</i>	
Impostos directos	\$ 3 351 231 480,00
Impostos indirectos	\$ 479 879 697,70
Taxas, multas e outras penalidades	\$ 135 446 471,00
Rendimentos da propriedade	\$ 1 050 285 052,00
Transferências	\$ 131 628 814,00
Venda de bens duradouros	\$ 703 968,00
Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 23 619 487,00
Outras receitas correntes	\$ 11 729 909,00
<i>Receitas de capital:</i>	
Vendas de bens de investimento	\$ 5 853 194,00
Transferências	\$ 249 661 770,00
Activos financeiros	—
Passivos financeiros	—
Outras receitas de capital	\$ 583 516 059,00
Reposições	\$ 16 912 229,00
<i>Soma</i>	\$ 6 040 468 130,70
Contas de ordem	\$ 1 621 269 134,00
TOTAL GERAL	
	\$ 7 661 737 264,70

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Agosto de 1992.

CÍCIO DE 1991**CRÉDITO**

Proveniência das despesas	Importâncias pagas
DESPESA ORÇAMENTAL	
Capítulo 01 — Encargos gerais	\$ 175 974 875,20
Capítulo 03 — Serviço de Administração e Função Pública	\$ 43 986 938,60
Capítulo 04 — Serviços de Assuntos Chineses	\$ 35 334 912,30
Capítulo 05 — Serviços de Educação	\$ 439 592 957,50
Capítulo 06 — Serviços de Saúde	\$ 174 664 278,80
Capítulo 07 — Serviços de Estatística e Censos	\$ 70 104 174,60
Capítulo 09 — Serviços de Finanças	\$ 69 882 003,50
Capítulo 10 — Encargos da dívida pública	\$ 36 180 395,70
Capítulo 11 — Pensões e reformas	\$ 172 133 313,00
Capítulo 12 — Despesas comuns	\$ 2 822 184 465,50
Capítulo 18 — Serviços de Identificação de Macau	\$ 14 974 662,60
Capítulo 19 — Serviços de Economia	\$ 44 949 913,60
Capítulo 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos	\$ 10 954 750,70
Capítulo 23 — Serviços de Turismo	\$ 32 638 686,40
Capítulo 24 — Gabinete de Comunicação Social	\$ 23 341 207,20
Capítulo 26 — Inspeção e Coordenação de Jogos	\$ 20 952 216,90
Capítulo 27 — Serviços de Marinha	\$ 56 639 120,00
Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau	\$ 505 464 174,90
Capítulo 29 — Serviços de Trabalho e Emprego	\$ 22 142 259,40
Capítulo 31 — Serviços de Cartografia e Cadastro	\$ 20 140 785,70
Capítulo 32 — Directoria da Polícia Judiciária	\$ 39 145 733,40
Capítulo 33 — Centro de Atendimento e Informação ao Público	\$ 3 278 252,30
Capítulo 34 — Serviços dos Assuntos de Justiça	\$ 121 983 227,60
Capítulo 35 — Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes	\$ 75 284 352,00
Capítulo 40 — Investimentos do Plano	\$ 1 008 540 473,30
<i>Soma</i>	\$ 6 040 468 130,70
Capítulo 50 — Contas de ordem	\$ 1 621 269 134,00
<i>Total das despesas</i>	\$ 7 661 737 264,70
<i>Saldo do exercício</i>	\$ 0,00
	\$ 7 661 737 264,70

Resumo das despesas:

Correntes	\$ 4 752 590 316,10
Capital	\$ 1 287 877 814,60
Contas de ordem	\$ 1 621 269 134,00
	<u>\$ 7 661 737 264,70</u>

VISTO.

O Chefe de Divisão, substituto,
José Joaquim Cardoso Salavisa

O Director dos Serviços,
João Luís Martins Roberto

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Setembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se acha aberto concurso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. A este concurso podem candidatar-se todos os funcionários do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em con-

formidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção de chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

5.1. É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regulamento orgânico da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos (Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril);
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M e Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- f) Regime jurídico dos actos administrativos;
- g) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;
- h) Orçamento Geral do Território;
- i) Redacção de ofícios e informações, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento de pessoal, diploma de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de divisão; e
Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e
Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Director, substituto,
Eduardo Cardeano M. Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Outubro de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, que tenham a categoria de terceiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao segundo-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRFIDENTE: Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de divisão; e

Manuel Assis da Silva, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 7 de Outubro de 1992. — O Director, substituto, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

**Divisão de Administração
Conselho Administrativo**

Concurso n.º 3/92/FSM

Faz-se público que, no dia 20 de Outubro de 1992, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para aquisição de boletins de controlo de passageiros.

As propostas devem ser entregues no Conselho Administrativo da Divisão de Administração/DSFSM, até às 16,00 horas do dia 19 de Outubro de 1992.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário proceder à prestação de caução provisória, no valor de 20 000,00 (vinte mil) patacas, através de depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária, para além da apresentação dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou para aquisição, todos os dias às horas de expediente, no Conselho Administrativo da DSFSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 28 de Setembro de 1992. — O Presidente do C. A., *Mário Alexandre Alves de Antunes*, major do SAM.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e feminino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1992:

*Candidatos admitidos:**Guardas-ajudantes masculinos:*

N.º 116 781, Lei Pun Kei;
 N.º 132 781, João Baptista Lao;
 N.º 131 771, Chu Sam Choi, aliás Chu Kuok Hang;
 N.º 135 821, Leong Kong Va;
 N.º 163 821, Io Weng Io ou Dao Vinh Yea;
 N.º 136 821, Kan Kam Hong;
 N.º 167 821, Cheok Sio Hang;
 N.º 183 831, Cheong Kit Kuan; d)
 N.º 119 851, Leung Ka Tou;
 N.º 137 851, Chang Chio Va;
 N.º 250 851, Leong Chio Pang;
 N.º 105 861, Fong Tai Van;
 N.º 108 861, Sio Wai Hong;
 N.º 202 811, Cheang Tak Veng;
 N.º 177 831, Chio Kuok Keong;
 N.º 101 871, Chio Kin Ip
 N.º 174 861, Pun Sio Tong;
 N.º 307 831, Sio Su Heong ou In Ti;
 N.º 271 851, Yuen Peng Man;
 N.º 101 881, Pun Kueng In;
 N.º 112 861, Tai Peng Fong;
 N.º 147 861, Cheng Chan Kin;
 N.º 112 891, Lou Fong Meng;
 N.º 118 881, Fok Weng Fai;
 N.º 115 781, Tang Kai Weng;
 N.º 214 851, Lok Kum Meng;
 N.º 237 831, So Kam Fai;
 N.º 345 831, Chan Chou I;
 N.º 175 851, Chu Kam Seng;
 N.º 108 891, Lam Wai Man;
 N.º 184 811, Au Peng Ioi;
 N.º 113 881, Leung Sek Chun;
 N.º 171 891, Leong Hon San.

Guardas masculinos:

N.º 183 871, Kwan Kai Veng;
 N.º 111 851, Ho Vai Tong;
 N.º 131 861, Leong Seac Man;
 N.º 173 861, Leong Chi Seng;
 N.º 175 861, Lau Sio Veng;
 N.º 163 881, Vong Vai Hong;
 N.º 103 881, Fong Kam Heng;

N.º 127 881, Lam Hoi Man;
 N.º 104 891, Chiu Kin Teng.

Guardas-ajudantes femininos:

N.º 125 740, Mok Kam Ieng;
 N.º 110 750, Ian Soi Keng;
 N.º 128 840, Lam Hoi Ian;
 N.º 109 740, Fok Son Keng;
 N.º 144 880, Choi Lai Kun;
 N.º 131 830, Wong Sio Kam.

Guardas femininos:

N.º 103 910, Leong Un Sin;
 N.º 165 900, Rosemere E. Lopes da Costa;
 N.º 105 840, Leung Mio Kun;
 N.º 152 840, Lei Lan Sio;
 N.º 140 840, Cheong Lai Fong;
 N.º 126 790, Rita Kong, aliás Kong Sio San;
 N.º 159 840, Chan Chi Oi;
 N.º 151 900, Chiu Sio Peng.

*Candidatos excluidos:**Guardas-ajudantes masculinos:*

N.º 129 851, Manuel D. Teixeira Machado; a)
 N.º 146 821, Cheong Kam Meng; a)
 N.º 232 811, Chan Chi Keong; a)
 N.º 206 841, Chang Va Tim; a)
 N.º 152 851, José Fonseca Pereira; a)
 N.º 164 821, Lei Tak Lok; b)
 N.º 195 851, Rui Filipe da Mata Enes; c)
 N.º 284 851, Mac Tak Keong; a)
 N.º 175 791, Kong Meng Sang; b)
 N.º 115 881, Ng Keong Man; c)
 N.º 257 851, Vong Io Tak; b)
 N.º 158 871, Liu Vai Keong; c)
 N.º 156 881, Ng Weng Pui; c)
 N.º 222 851, Iong Veng Fu; c)
 N.º 274 851, Chou Peng Wai; c)
 N.º 118 801, Lau Chio Wai; b)
 N.º 181 851, Vong Hon Iun; b)
 N.º 114 861, Kou Kóc Keong; c)
 N.º 119 781, Lau Chong Ha. a)

Guarda masculino:

N.º 130 881, Chan Iok Chun. a)

Guardas-ajudantes femininos:

N.º 122 840, Ng Chau Pou Peng; b)
 N.º 119 840, Fu Cheng Iong; b)
 N.º 193 860, Ho In San; c)
 N.º 153 840, Júlia Maria Helda de Assis; b)
 N.º 201 860, Chiu Lai I. b)

Guarda feminino:N.º 130 840, Iu Vai Fong. *a)*

a) Não reúnem as condições exigidas no artigo 5.º, n.º 1, alínea *f)*, do Regulamento de Promoções das FSM, com a nova redacção introduzida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M;

b) Não reúnem as condições exigidas no artigo 5.º, n.º 1, alínea *d)*, (2), do Regulamento de Promoções das FSM;

c) Não reúnem as condições exigidas no artigo 5.º, n.º 1, alínea *d)*, (2), e alínea *f)*, do Regulamento de Promoções das FSM, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M;

d) Desistiu.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel-de-infantaria.

(Custo desta publicação \$ 2 557,50)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Anúncio**

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 29 de Setembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, está aberto concurso para promoção ao posto de guarda de 1.ª classe do quadro geral feminino da Polícia Marítima e Fiscal, entre os guardas femininos do referido quadro que se encontrem nas condições indicadas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, (1), e *e)*, (1), do n.º 1 do artigo 5.º, e artigo 27.º, complementado com o n.º 4 do artigo 30.º, todos do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Os candidatos deverão apresentar, na Repartição de Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, no prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Setembro de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Lista definitiva**

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 59/90/M, de 19 de Fevereiro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1992:

Ana Maria Manhão Sou.

A entrevista profissional terá lugar no dia 15 de Outubro de 1992, pelas 10,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício do Estado, Rotunda de Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 2 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Jorge Roberto Simões Basto* — *Chi Hong Wong*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Lista classificativa**

Lista classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso por prestação de provas para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1992:

Candidatos aprovados:

1.º Cheong Koc Há	9,7 valores
2.º Gan Line	8,7 »
3.º Maria José dos Santos Cardoso Pinto ...	7,5 »
4.º José Aires Paulo Mota e Reis Pereira	7,3 »
5.º Ho Vai Iong	7 »
6.º Maria Isabel da Fonseca Tavares	6,5 »
7.º Pedro José Bento Gaspar	6,2 »

Candidatos excluídos: trinta e dois.

Dezasseis por terem obtido classificação final inferior a cinco valores, conforme o determinado no n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Dezasseis por terem faltado à prestação de provas, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 63.º do referido Estatuto.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Setembro de 1992).

Instituto Cultural, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos. — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais — O Vogal Efectivo, *Ângela dos Santos Afonso*, adjunto do chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

(Custo desta publicação \$ 616,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Aviso n.º 008/92-AMCM

通告第八 / 九二號 AMCM

Assunto: Comissões dos mediadores nos seguros obrigatórios e em coberturas facultativas complementares.

O n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, prevê que nos seguros obrigatórios a comissão máxima a atribuir aos mediadores não pode exceder as percentagens que a Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM) estabeleça por aviso, a publicar no mês de Outubro de cada ano, relativamente às remunerações para o ano seguinte, nesses seguros.

Por outro lado, no n.º 3 do mesmo artigo, consagra-se que, caso a AMCM considere indispensável para a defesa e manutenção de uma sã concorrência no mercado, poderá, da mesma forma, fixar as comissões referentes a outros ramos de seguro.

Assim, em conformidade, determina-se que, nos contratos de seguro celebrados ou renovados a partir de 1 de Janeiro de 1993, referentes aos seguros obrigatórios de responsabilidade civil automóvel e de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como às coberturas facultativas complementares daqueles, as comissões máximas a atribuir aos mediadores de seguros são as seguintes:

Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e coberturas facultativas complementares ... 20%

Seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais e coberturas facultativas complementares 35%

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 25 de Setembro de 1992. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

事由——就強制性保險及其有關之自由補充保險項目支付中介人之佣金規定

根據六月五日第三八 / 八九 / M號法令中第十二條第二款所述倘屬強制性保險，支付給中介人之最高佣金限額將不得超過由澳門貨幣暨滙兌監理署以通告形式在每年十月份內公佈訂定有關在次年度內該項保險可支付中介人佣金限額之百分比。

另一方面，在同一條規則內第三款所述倘澳門貨幣暨滙兌監理署考慮有必須為保護和維持市場之良性競爭狀態，該機構同樣地可對其他有關保險亦訂定佣金比率。

對此，茲對由自一九九二年一月一日起生效或續保之保險合約，即指汽車民事責任強制性保險及勞工意外及職業病保險之最高佣金支付限額作出如下規定：

- 汽車民事責任強制性保險及其自由補充保險項目 百分之二十
- 勞工意外及職業病強制性保險及其自由補充保險項目 百分之三十五

一九九二年九月二十五日於澳門貨幣暨滙兌監理署

行政委員會主席
盧德禮

行政委員
潘志輝

(Custo desta publicação \$ 890,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 59 e seguintes do livro C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultadoria Financeira Son Long, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Financeira Son Long, Limitada», em chinês «Son Long Kam Iong Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Long Financial Consultants Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, número trezentos e setenta e quatro, edifício «Leng Nam», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco

escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ng Wai Ian, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) Lei Cham Long, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

c) Choi I Sam, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

d) Chan Meng Kam, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Adquirir, por compra, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção Civil e Fomento Predial San Hung Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Setembro de 1992, a fls. 31 v. do livro de notas n.º 762 -B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Un Soi Wa, Tam Chan Keong ou Hatn Chin Kyan e Chio Song Chit ou Maung Sun Tet, aliás Maung Tet, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil e Fomento Predial San Hung Kong, Limitada», em chinês «San Hung Kong Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hung Kong Construction and Investment Company Limited», com sede na Rua de Sacadura Cabral, n.º 66, A, rés-do-chão, freguesia da Sé, conselho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e construção civil, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas (MOP 200 000,00), ou sejam um milhão de escudos (1 000 000\$00), ao câmbio oficial, e correspondente à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Un Soi Wa; e

b) Duas quotas iguais, de sessenta mil patacas, pertencentes aos sócios: Tam Chan Keong ou Hatn Chin Kyan e Chio Song Chit ou Maung Sun Tet, aliás Maung Tet.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois subgerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Un Soi Wa, e subgerentes-gerais, os sócios Tam Chan Keong ou Hatn Chin Kyan e Chio Song Chit ou Maung Sun Tet, aliás Maung Tet.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um subgerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Parágrafo único

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

Artigo nono

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo décimo primeiro

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Perfect Space, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1992, exarada a folhas 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre

Ip Sam Kin, Lao Kin Meng e Wong Fai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Perfect Space, Limitada», em inglês «Perfect Space Industrial Company Limited» e, em chinês «Hang Wek Sat Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número setenta e cinco, quarto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Sam Kin;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Lao Kin Meng; e

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à

gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ip Sam Kin, Lao Kin Meng e Wong Fai.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento
Imobiliário Hoi Ka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de

1992, exarada a folhas 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Lda.», Leong Pak Kan, Se Hok Pan e He Qiming, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Hoi Ka, Limitada», em chinês «Hoi Ka Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, números trinta e sete e trinta e nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios «Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Limitada», Leong Pak Kan, Se Hok Pan, He Qiming.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por cinco gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de três membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, Cheong Man Tak, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, no Pátio da Pomba, n.º 19; Lam Lok Siu, casada, natural de Chong San, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 108, 1.º andar, «B»; e os sócios Leong Pak Kan, Se Hok Pan e He Qiming.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros do conselho de gerência constituem-se em quatro grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Cheong Man Tak e Lam Lok Siu; ao grupo B, Leong Pak Kan; ao grupo C, Se Hok Pan; e ao grupo D, He Qiming.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Golden Ocean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 12-L, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, entre Ao Wai Man, Lei Kin Wai e Wu Kong Wa, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Golden Ocean, Limitada», em chinês «Kam Hoi Leong Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Hoi Leong Enterprise Company Limited», com sede

em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício «I On», décimo oitavo andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ao Wai Man, uma quota de dezoito mil patacas;

b) Lei Kin Wai, uma quota de seis mil patacas; e

c) Wu Kong Wa, uma quota de seis mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ao Wai Man, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;
- b) Arrendamento e locação de bens;
- c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;
- d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e
- e) Movimentação de contas bancárias.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Pérola do Sul da China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 18, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Soi I; Liu, Jingui e Fok Siong Tak, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Pérola do Sul da China, Limitada», em inglês «South China Pearl Limited» e, em chinês «Nam Chong Kuok Meng Chu Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, segundo andar, letra «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Sio Soi I;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Liu, Jingui; e
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Fok Siong Tak.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas

conjuntas de três gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 71 e seguintes do livro A-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fomento

Predial Realty Pacific (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial Realty Pacific (Macau), Limitada», em chinês «Ou Pong Tai Fu Iao Han Cong Si» e, em inglês «Realty Pacific (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número três e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fomento predial, investimento imobiliário ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Realty Pacific Holdings Limited», uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- b) Chu, Siu Tsun Stephen, uma quota no valor de vinte mil patacas;
- c) Yu, King Wah, uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- d) Wong Keng In, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade

que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar e o destes em segundo.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios por carta registada, a expedir com o mínimo de dois meses de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente, também por carta registada, a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de seis, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, conjuntamente, pelo vice-gerente-geral e por um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados com dispensa de caução:

- a) Gerente-geral, Siu, Fook Tai;
- b) Vice-gerente-geral, Wong Keng In; e
- c) Gerentes:

Um. Chim Iok Peng, aliás Isabel Chien, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 26, bloco «D», 13.º andar;

Dois. Ho, Siu Kai, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na morada acima referida;

Três. Chu, Siu Tsun Stephen; e

Quatro. Yu, King Wah.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 807,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Meng Ka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1992, exarada a folhas 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Che Seak Man e Lei Hong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Meng Ka, Limitada», em chinês «Meng Ka Tei Chan Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Meng Ka Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 129, rés-do-chão, «T», edifício I Keng Kok, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Che Seak Man; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Lei Hong.

Parágrafo único

A quota de trinta mil patacas, subscrita por Lei Hong, é realizada através do estabelecimento «Meng Ka Fomento Predial», situado na Rua de Pequim, n.º 129, rés-do-chão, «T», edifício I Keng Kok, com o número cinquenta e cinco mil, setecentos e dezassete do cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Hoi Lung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1992, exarada a folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Huang Tujin; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Zhang Zhaoan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Huang Tujin, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

**Sociedade de Desenvolvimento
Predial Tai Chong Wa (China),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 1992, a fls. 95 do livro de notas n.º 762-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Ion Weng e Choi Man Fat constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial Tai Chong Wa (China), Limitada», em chinês «Tai Chong Wa Fong Tei Chan Chong Kok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Chong Wa Housing & Land Development (China) Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, números setenta e nove a oitenta e um, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a construção, compra e venda de imóveis.

Dois. A assembleia geral, poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

Artigo quinto

O capital social é de duzentas mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de cento e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Ion Weng; e
- b) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Choi Man Fat.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente-geral.

Dois. É, desde já, designado gerente-geral, o sócio Chan Ion Weng, dispensado de caução.

Três. O gerente-geral pode delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração, e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se apenas com a assinatura do gerente-geral.

Artigo nono

Um. A convocação das assembleias gerais é feita pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Tai Kei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas número quinhentos e trinta e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Tai Kei, Limitada», em chinês «Tai Kei Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Tap Seac, número quarenta e um, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste em investimentos imobiliários e compra e venda de imóveis ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de cinco quotas, sendo duas de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Pun Tak Tim e Tang Iao, duas quotas de vinte mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lao Chao Lam e Lei Chon Wá, e uma quota de dez mil patacas, subscrita por Mok Yuk Chow.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Pun Tak Tim e Tang Iao, e do grupo B, os sócios Lao Chao Lam, Lei Chon Wá e Mok Yuk Chow.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Três. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 816,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial Cheng Tat Macau, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois, a folhas sessenta e quatro do livro de notas número trinta e quatro-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial Cheng Tat Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Cheng Tat Sat Ip Hoi Fat Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Tercena, edifício Meng Fat, número dois, «C», rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quatrocentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheong Lao Kei e Lei Chong Hou.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Maria Isabel Oliveira Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 56 e seguintes do livro C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultadoria Financeira San Cheong Long, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Financeira San Cheong Long, Limitada», em chinês «San Cheong Long Kam Iong Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Cheong Long Financial Consultants Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Hon, número vinte e oito, edifício «Centro Comercial Vong Kam», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Hoi Kin Hong, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas;

b) Hoi Man Pak, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e

c) Lee Ying Kit, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Goldstar Chung Tien, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1992, exarada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Eléctrica Goldstar Chung Tien, Limitada», em inglês «Goldstar Chung Tien Electrical Engineering Company Limited» e, em chinês «Kam Seng Chung Tien Tin Kei Kong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número treze, edifício Mei Mei, segundo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 66 e seguintes do livro A-8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Tin On, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Tin On, Limitada», em chinês «Tin On Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin On Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Norte do Patane, prédio sem número, designado por edifício industrial «Wang Kai», nono andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Hung, Chi Wai, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

b) Lao Cheok Lam, uma quota de trinta mil patacas;

c) Leung, Fung Yee, uma quota de quinze mil patacas;

d) Siu, Chi Wah, uma quota de dez mil patacas; e

e) Chan Io Meng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. (Mantêm-se).

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Constituir mandatários e delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

b) Adquirir, alienar ou onerar, por compra, venda, troca, hipotecar ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários; e

c) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Hung, Chi Wai e Lao, Cheok Lam.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Restaurante Lok Ieong Chun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 1992, a fls. 11 do livro de notas n.º 763-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chou Wai Chong ou Chow Wee Thone e Myint Myint Khine constituíram, entre si, uma sociedade por quotas limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Lok Ieong Chun, Limitada» e, em chinês «Lok Ieong Chun Min Tin Sio Sec Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número oitenta e oito, A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a confecção e venda de comida de Burma — comida Min Tin.

Dois. A assembleia geral, poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chou Wai Chong ou Chow Wee Thone; e

b) Outra de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Myint Myint Khine.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente.

Dois. É, desde já, designado gerente, o sócio Chou Wai Chong ou Chow Wee Thone, dispensado de caução.

Três. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração, e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se apenas com a assinatura do gerente Chou Wai Chong ou Chow Wee Thone.

Artigo nono

Um. A convocação das assembleias gerais é feita pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Step Energy, Llimitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1992, exarada a folhas 13 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chong Fat, Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, e Chu Lok Lon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Step Energy, Limitada», em chinês «Mai Nang Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Step Energy Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, números cinco, C, dois-I, podendo a gerência, sem necessidade de autorização de qualquer outro órgão social, instalar filiais, sucursais, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, permanente ou temporária, quer no território de Macau quer em Portugal ou no estrangeiro, assim como mudar a sede social para qualquer outro local do território de Macau.

Artigo segundo

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, bem como o exercício de toda e qualquer actividade, comercial ou industrial, que venha a ser decidida pela assembleia geral ou pela gerência.

Dois. A sociedade, por simples deliberação da gerência nesse sentido, poderá adquirir, alienar ou onerar livremente participações em outras sociedades, com objecto idêntico ou diferente do seu, ou em sociedades reguladas por lei especial e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinquenta e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chong Fat;

b) Uma quota no valor de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin; e

c) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Lok Lon.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de cinco milhões de patacas.

Artigo quinto

Qualquer sócio, independentemente de existir ou não deliberação prévia dos sócios, poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Artigo sexto

Um. É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das quotas que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para os efeitos do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada, com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições de cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número

anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção da telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciaram ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sétimo

Um. Os sócios terão preferência, na proporção das respectivas quotas, na subscrição dos aumentos de capital da sociedade.

Dois. O exercício do direito de preferência, referido no número anterior, será exercido durante o período que vier a ser fixado pela gerência e que não poderá ser inferior a quinze dias.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo sexto, número três, do presente contrato;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito da primeira prestação em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas c) e d) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo nono

Um. A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo e

fora dele, activas ou passivas, serão compostas por um máximo de três membros, os quais serão nomeados e destituídos por deliberação da assembleia geral, aprovada por um número de votos que represente mais de cinquenta por cento do capital social, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com ou sem remuneração, com dispensa de caução.

Dois. São, desde já, nomeados membros da gerência todos os sócios, cabendo ao sócio Wong Chong Fat o exercício das funções de gerente-geral.

Três. Sem prejuízo da competência e das deliberações da assembleia geral e sem necessidade de autorização por parte de qualquer outro órgão social, a gerência goza dos mais amplos poderes de administração dos bens e dos negócios sociais, bem assim como de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e, nomeadamente, para:

a) Adquirir, vender, permutar, onerar, dar ou tomar de arrendamento ou trespasse ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Contrair empréstimos ou quaisquer outras facilidades de crédito ou financeiras, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantia real, decidindo os seus montantes e formas de aplicação, e ainda acordar com devedores, desistir, transigir ou confessar, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos organismos internacionais de arbitragem, em quaisquer actos, incluindo judiciais;

c) Gerir as participações da sociedade em outras sociedades ou demais pessoas colectivas, bem como designar os seus representantes para o exercício de cargos nos corpos sociais de tais entidades, quando para tal a sociedade tenha sido nomeada ou eleita;

d) Conferir e revogar mandatos, gerais ou especiais, incluindo os referidos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

e) Prestar garantias especiais para cumprimento de obrigações ou para a prossecução de interesses directamente respeitantes aos negócios sociais;

f) Negociar e outorgar em todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revestem;

g) Decidir do aumento do capital social ou da realização de suprimentos, nos termos dos artigos quarto, número dois, e quinto;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os demais títulos comerciais;

i) Deliberar sobre a colocação de fundos de reserva, de previdência e amortização; e

j) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, em outro membro, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos, é necessária a assinatura:

a) Conjunta de dois gerentes; ou

b) De mandatário da sociedade, com poderes especiais para o acto, a quem a gerência, por deliberação sua ou da assembleia geral, tenha conferido os poderes necessários.

Dois. Fica vedado à gerência ou aos mandatários da sociedade, obrigá-la em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente a prestação de fianças, avales, cauções, abonações e actos semelhantes a favor de terceiros, bem assim como a intervenção em letras de favor.

Artigo décimo primeiro

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo segundo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com aviso de recepção ou telecópia, e com a antecedência mínima de oito dias, contados da data de assinatura do aviso de recepção ou da data da recepção da telecópia, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou lhes convier.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 2 811,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Slipform-Engenharia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1992, exarada a fls. 3 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre «Slipform Engineering Limited» e «Euroquip Engineering Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Slipform-Engenharia (Macau), Limitada», em chinês «Vák Mou Cong Cheng, Ou Mun, Iao Han Cong Si» e, em inglês «Slipform-Engineering (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 111, edifício Talento, 4.º andar, a qual pode ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a engenharia, construção civil e operações sobre imóveis, podendo, no entanto, prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) «Slipform Engineering Limited», uma quota no valor de quatrocentas e noventa e nove mil patacas; e

b) «Euroquip Engineering Limited», uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes e, se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas já possuídas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao conselho de administração.

Dois. O conselho de administração é composto por um presidente, um vice-presidente e cinco directores.

Três. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Artigo sétimo

Um. Os membros do conselho de administração, para além das atribuições

próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos, bem como outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Dois. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria e a sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura de dois membros do mesmo conselho.

Três. Nenhum membro do conselho de administração poderá praticar, em nome da sociedade, quaisquer actos de favor, nomeadamente fianças, avales, abonações, letras de favor ou demais actos estranhos ao objecto, que violem a lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral.

Quatro. Os actos de mero expediente que não impliquem quaisquer obrigações para a sociedade poderão ser praticados por qualquer membro do conselho de administração, por mandatários ou outras pessoas com poderes para o efeito.

Cinco. Os membros do conselho de administração podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Como membros do conselho de administração são, desde já, nomeados como presidente, Stewart William George Elliott, casado, residente em Hong Kong, 6/f., block J, Scenic Villa, 10-24, Scenic Villa Drive, Victoria Road; como vice-presidente, Chan Kin Kwok, casado, residente em Hong Kong, flat F, 10/F, Prince Mansion, n.º 1 Fleming Road, Wanchai; e como directores Wu Ying Sheung Gordon, casado, residente em Hong Kong, 25 Perkins Road, Jardine's Lookout; Ho Ping Chang Eddie, casado, residente em Hong Kong, 2B Hollywood Heights, n.º 6, Old Peak Road; Lee Hin

Moh, casado, residente em Hong Kong, block A, flat 2 002, Villa Lotto, 18 Broadwood Road; Nien Van Jin Robert, casado, residente em Hong Kong, 1A Dragon Garden, n.º 1, Chun Fai Terrace, Tai Hang Road; e Yeung Ka Yan Kevin, solteiro, residente em Hong Kong, 7 Village Road, 11C.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Um. A sociedade, salvo imposição legal, não se dissolve senão por acordo total dos sócios.

Dois. Os membros do conselho de administração serão, salvo deliberação em contrário, os liquidatários.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Obras Kuan Hong (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1992, exarada a folhas 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ch'an Kok Kuan, Lai Chi Kit, Leung Kam Tim e Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Obras Kuan Hong (Internacional), Limitada» e, em chinês «Kuan Hong Cong Cheng (Kuok Chai) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número quatro, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a execução de obras, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Um quota de noventa e três mil patacas, subscrita pelo sócio Ch'an Kok Kuan;

Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lai Chi Kit;

Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Leung Kam Tim; e

Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Fernando Manuel Soares Batalha da Silva.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre sócios, no todo ou em parte.

Dois. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Ch'an Kok Kuan.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Regal Seaview Garden, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de

1992, exarada a fls. 19 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração integral do pacto social, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Regal Seaview Garden, Limitada», em chinês «Fu Hou Hoi Keng Fá Un Fát Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Regal Seaview Garden Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 9, C-D, rés-do-chão, podendo a gerência, sem necessidade de autorização de qualquer outro órgão social, instalar filiais, sucursais, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, permanente ou temporária, quer no território de Macau quer em Portugal ou no estrangeiro, assim como mudar a sede social para qualquer outro local do território de Macau.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o investimento imobiliário em geral e, em especial, a construção civil, podendo, ainda, desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Dois. A sociedade, por simples deliberação da gerência nesse sentido, poderá adquirir, alienar ou onerar livremente participações em outras sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu; em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cento e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Estêvão Ming Kwan;

b) Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Chang Ka Pio;

c) Uma quota no valor de oitenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Hon Chong;

d) Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio U Ch'eok Un; e

e) Uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chong Fat.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de cinco milhões de patacas.

Artigo quinto

Qualquer sócio, independentemente de existir ou não deliberação prévia dos sócios, poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Artigo sexto

Um. É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes, terão sempre direito de preferência, na proporção das quotas que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para os efeitos do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada, com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições de cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção de telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali

referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sétimo

Um. Os sócios terão preferência, na proporção das respectivas quotas, na subscrição dos aumentos de capital da sociedade.

Dois. O exercício do direito de preferência, referido no número anterior, será exercido durante o período que vier a ser fixado pela gerência e que não poderá ser inferior a quinze dias.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo sexto, número três;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito da primeira prestação em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas c) e d) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo nono

Um. A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activas ou passivas, serão compostas por um máximo de cinco membros, os quais serão nomeados e destituídos por deliberação da assembleia geral, aprovada por um número de votos que represente mais de cinquenta por cento do capital social, os quais poderão ser pessoas estranhas à socieda-

de e exercerão os respectivos cargos, com ou sem remuneração, com dispensa de caução.

Dois. São, desde já, nomeados membros da gerência os sócios:

a) Estêvão Ming Kwan, gerente-geral;

b) Chang Ka Pio;

c) Lam Hon Chong;

d) Wong Chong Fat; e

e) U Ch'eok Un.

Três. Sem prejuízo da competência e das deliberações da assembleia geral, e sem necessidade de autorização por parte de qualquer outro órgão social, a gerência goza dos mais amplos poderes de administração dos bens e dos negócios sociais, bem assim como de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente e, nomeadamente, para:

a) Adquirir, vender, permutar, onerar, dar ou tomar de arrendamento ou trespasse ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Contrair empréstimos ou quaisquer outras facilidades de crédito ou financeiras, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantia real, decidindo os seus montantes e formas de aplicação e, ainda, acordar com devedores, desistir, transigir ou confessar, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos organismos internacionais de arbitragem, em quaisquer actos, incluindo judiciais;

c) Gerir as participações da sociedade em outras sociedades ou demais pessoas colectivas, bem como designar os seus representantes para o exercício dos cargos nos corpos sociais de tais entidades, quando para tal a sociedade tenha sido nomeada ou eleita;

d) Conferir e revogar mandatos, gerais ou especiais, incluindo os referidos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

e) Prestar garantias especiais para cumprimento de obrigações ou para a prossecução de interesses directamente respeitantes aos negócios sociais;

f) Negociar e outorgar em todos os actos e contratos em que a sociedade seja

parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revestem;

g) Decidir do aumento do capital social ou da realização de suprimento, nos termos dos artigos quarto, número dois, e quinto;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os demais títulos comerciais;

i) Deliberar sobre a colocação de fundos de reserva, de previdência e amortização; e

j) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, em outro membro, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos, de que para ele devem responsabilidade, é necessária a assinatura:

a) Conjunta do gerente-geral e de qualquer outro gerente; e

b) De mandatário da sociedade, com poderes especiais para o acto, a quem a gerência, por deliberação sua ou da assembleia geral, tenha conferido os poderes necessários.

Dois. Fica vedado à gerência ou aos mandatários da sociedade, obrigá-la em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente a prestação de fianças, avales, cauções, abonações e actos semelhantes a favor de terceiros, bem assim como a intervenção em letras de favor.

Artigo décimo primeiro

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo segundo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com aviso de recepção ou telecópia, e com a antecedência mínima de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da data da recepção da telecópia, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou lhes convier.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 2 912,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Soon Earns, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1992, exarada a folhas 7 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chong Fat, Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, e Chu Lok Lon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Soon Earns, Limitada», em chinês «Sang Ieng Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Soon Earns Holdings Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número cinco, C, dois-I, podendo a gerência, sem necessidade de autorização de qualquer outro órgão social, instalar filiais, su-

curais, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, permanente ou temporária, quer no território de Macau quer em Portugal ou no estrangeiro, assim como mudar a sede social para qualquer outro local do território de Macau.

Artigo segundo

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, bem como o exercício de toda e qualquer actividade, comercial ou industrial, que venha a ser decidida pela assembleia geral ou pela gerência.

Dois. A sociedade, por simples deliberação da gerência nesse sentido, poderá adquirir, alienar ou onerar livremente participações em outras sociedades, com objecto idêntico ou diferente do seu, ou em sociedades reguladas por lei especial e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chong Fat;

Uma quota no valor de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Lok Lon.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de cinco milhões de patacas.

Artigo quinto

Qualquer sócio, independentemente de existir ou não deliberação prévia dos

sócios, poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Artigo sexto

Um. É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das quotas que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para os efeitos do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada, com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições de cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção da telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sétimo

Um. Os sócios terão preferência, na proporção das respectivas quotas, na subscrição dos aumentos de capital da sociedade.

Dois. O exercício do direito de preferência, referido no número anterior, será exercido durante o período que vier a ser fixado pela gerência e que não poderá ser inferior a quinze dias.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos respectivos titulares;
- b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo sexto, número três, do presente contrato;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito da primeira prestação em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas c) e d) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo nono

Um. A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo e fora dele, activas ou passivas, serão compostas por um máximo de três membros, os quais serão nomeados e destituídos por deliberação da assembleia geral, aprovada por um número de votos que represente mais de cinquenta por cento do capital social, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com ou sem remuneração, com dispensa de caução.

Dois. São, desde já, nomeados membros da gerência todos os sócios, cabendo ao sócio Wong Chong Fat o exercício das funções de gerente-geral.

Três. Sem prejuízo da competência e das deliberações da assembleia geral e sem necessidade de autorização por parte de qualquer outro órgão social, a gerência goza dos mais amplos poderes de administração dos bens e dos negócios sociais, bem assim como de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e, nomeadamente, para:

- a) Adquirir, vender, permutar, onerar, dar ou tomar de arrendamento ou trespasse ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- b) Contrair empréstimos ou quaisquer outras facilidades de crédito ou financeiras, bem como realizar quaisquer

outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantia real, decidindo os seus montantes e formas de aplicação, e ainda acordar com devedores, desistir, transigir ou confessar, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos organismos internacionais de arbitragem, em quaisquer actos, incluindo judiciais;

c) Gerir as participações da sociedade em outras sociedades ou demais pessoas colectivas, bem como designar os seus representantes para o exercício de cargos nos corpos sociais de tais entidades, quando para tal a sociedade tenha sido nomeada ou eleita;

d) Conferir e revogar mandatos, gerais ou especiais, incluindo os referidos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

e) Prestar garantias especiais para cumprimento de obrigações ou para a prossecução de interesses directamente respeitantes aos negócios sociais;

f) Negociar e outorgar em todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revestem;

g) Decidir do aumento do capital social ou da realização de suprimentos, nos termos dos artigos quarto, número dois, e quinto;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os demais títulos comerciais;

i) Deliberar sobre a colocação de fundos de reserva, de previdência e amortização; e

j) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, em outro membro, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em quaisquer ac-

tos ou contratos, é necessária a assinatura:

a) Conjunta de dois gerentes; ou

b) De mandatário da sociedade, com poderes especiais para o acto, a quem a gerência, por deliberação sua ou da assembleia geral, tenha conferido os poderes necessários.

Dois. Fica vedado à gerência ou aos mandatários da sociedade, obrigá-la em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente a prestação de fianças, avales, cauções, abonações e actos semelhantes a favor de terceiros, bem assim como a intervenção em letras de favor.

Artigo décimo primeiro

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo segundo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com aviso de recepção ou telecópia, e com a antecedência mínima de oito dias, contados da data de assinatura do aviso de recepção ou da data da recepção da telecópia, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou lhes convier.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 2 242,90)

CARTÓRIO PRIVADO DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Wa P'eng (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Setembro de

1992, lavrada a folhas 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 18, deste Cartório, foi constituída, entre Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing, e Liu Bin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Wa P'eng (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Wa P'eng Son T'ok Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa P'eng (Macau) Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta e três, A-D, quinto andar, letra «D», edifício Kong Cheong, bloco I, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente à sócia Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Liu Bin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Dois. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e

gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Sapatos Sunpac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 1992, a fls. 15 do livro de notas n.º 763-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Kwong Hon Wah e Chac Lam Chu constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabi-

lidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Sapatos Sunpac, Limitada», em chinês «San Yat Hai Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sunpac Footwear Company Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal da Areia Preta, 103, 1F, B, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação de calçado e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitocentas e cinquenta e cinco mil patacas, subscrita por Kwong Hon Wah; e

Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Chac Lam Chu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente que exercerá o respectivo cargo, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Kwong Hon Wah.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

TELEDIFUSÃO DE MACAU — TDM, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, dos estatutos da sociedade, e no artigo 180.º, n.º 1, do Código Comercial, é convocada a Assembleia Geral da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., para reunir, em sessão extraordinária, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 28 de Outubro de 1992, pelas 17,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Alterações aos estatutos;
2. Participações em outras sociedades; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eduardo Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Va Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 19, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Yourong e Lu Bairong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Va Heng, Limitada», em inglês «Va Heng Holdings (Macau) Limited» e, em chinês «Va Heng (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número vinte e três, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, investimento imobiliário e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Yourong; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lu Bairong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes-gerais ou de

seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Pizzaria Lo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 1992, a fls. 13 do livro de notas n.º 763-B, do Primeiro Cartório

Notarial de Macau: Lo Hoi Nai Henry e Lam Siu Hung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Pizzaria Lo, Limitada», em inglês «Pizza Lo Limited» e, em chinês «Pizza Lo Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, s/n, 3.º andar, loja n.º 303 do Centro Comercial Yaohan de Macau, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a exploração de restaurante de pizza «self-services» e o comércio importador e exportador podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Lo Hoi Nai Henry, uma quota no valor de dezanove mil patacas; e

b) Lam Siu Hung, uma quota no valor de mil patacas.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral e de dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, Lo Hoi Nai Henry, e gerentes, Lam Siu Hung e Yan Chung Wai.

Três. Para a sociedade se considerar válida e eficazmente obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral e um dos gerentes, e para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Cinco. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão remunerados, cuja remuneração será fixada conforme deliberação em assembleia geral.

Artigo sexto

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Yuet Luen (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 19, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Yourong e Yin Chaoxiong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Yuet Luen (Macau), Limitada», em inglês «Yuet Luen Holdings (Macau) Limited» e, em chinês «Yuet Luen (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número vinte e três, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, investimento imobiliário e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Yourong; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Yin Chaoxing.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes-gerais ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ka Yu — Companhia de Investimentos Turísticos, Hoteleiros e Diversões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 19, deste Cartório, foi constituída, entre Jian Zu Yang e Chan Weng Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ka Yu — Companhia de Investimentos Turísticos, Hoteleiros e Diversões, Limitada», em inglês «Ka Yu Investment Company Limited» e, em chinês «Ka Yu Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número seis, edifício Kian Fai, sétimo andar, letras «A» e «B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário no sector turístico ou outro, a exploração de hotéis, restaurantes e similares.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Jian Zu Yang; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chan Weng Keong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Jian Zu Yang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Carpetes Wai Tat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 11 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 95-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, entre Cheang Fong Wa, Sun Ian Kuan e Chiu Yam Chung, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Carpetes Wai Tat (Macau), Limitada», em chinês «Wai Tat (Ou Mun) Tei Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Tat Carpet (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício sem número, designado por «Centro Industrial Polytex», sétimo andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de carpetes, assim como na sua comercialização no Território, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Cheang Fong Wa, uma quota de cento e doze mil patacas;
- b) Sun Ian Kuan, uma quota de oitenta e quatro mil patacas; e
- c) Chiu Yam Chung, uma quota de oitenta e quatro mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por Cheang Fong Wa e qualquer um dos restantes dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Orbitrade, Limitada — Importação, Exportação e Comércio

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 19, deste Cartório, foi constituída, entre Manuel dos Santos Costa, Dr. Delfim Luís Castel-Branco Ferreira e Carlos Alberto Gassmann Rodrigues de Oliveira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Orbitrade, Limitada — Importação, Exportação e Comércio», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um a cento e três, edifício Lun Pong, décimo quarto andar, «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação e comércio, por grosso e/ou a retalho, de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Manuel dos Santos Costa;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Delfim Luís Castel-Branco Ferreira; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Carlos Alberto Gassmann Rodrigues de Oliveira.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Manuel dos Santos Costa e Carlos Alberto Gassmann Rodrigues de Oliveira.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, excepto para abrir e movimentar contas bancárias até ao limite de vinte mil patacas ou equivalente e para os actos de mero expediente, casos em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou procurador.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

CARTÓRIO PRIVADO DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Chon Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 19, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a

denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chan, Wing Tei;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Lei In Peng;

c) Uma quota no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Mac Hong Pan;

d) Uma quota no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Ao Chi Chun; e

e) Cinco quotas no valor nominal de mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Lou Peng Sam, Choi Chi Heng, José Chan, Chu Chac Chong e «Sociedade de Fomento Predial Kun Heng, Limitada».

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados em assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Chan, Wing Tei, gerente-geral, Mac Hong Pan e Choi Chi Heng, gerentes; e para o grupo B, os sócios Lei In Peng e Lou Peng Sam, gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade fica validamente obrigada, pelas formas seguintes:

a) Em todos os actos e contratos, incluindo os que envolvam escrituras públicas e documentos governamentais, abertura, movimentação a débito e cancelamento de contas bancárias, contracção de empréstimos, mediante as assinaturas conjuntas de todos os membros do grupo A ou de seus procuradores; e

b) Para os actos relativos a promessas de compra e ou promessas de venda de bens imóveis, mediante as assinaturas conjuntas de todos os membros do grupo B ou de seus procuradores.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto (Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimentos Imobiliário Hang U, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 1992, a fls. 89 do livro de notas n.º 762-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Kuai Lan e Chao Ieok Sin constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos Imobiliário Hang U, Limitada», em chinês «Hang U Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang U Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, 6.º andar, moradia «F», do edifício «Iau Lueng», freguesia da Sé e concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kuai Lan; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chao Ieok Sin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kuai Lan, e gerente, o sócio Chao Ieok Sin.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Ka Yu (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 19, deste Cartório, foi constituída, entre Jian Zu Yang; Suen Yan Kwong e Chan Weng Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Ka Yu (Macau), Limitada», em inglês «Ka Yu Property (Macau) Limited» e, em chinês «Ou Mun Ka Yu Dei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número seis, edifício Kian Fai, sétimo andar, letras «A» e «B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Suen Yan Kwong;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Jian Zu Yang; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chan Weng Keong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias

ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Suen, Yan Kwong, subgerente-geral, o sócio Jian Zu Yang, e gerente, o sócio Chan Weng Keong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerente-geral e subgerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1992, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 28-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro, segundo e quarto, do respectivo pacto social, cuja redacção consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada», em chinês «Sun Tok Kin Chok Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Trust Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números cento e setenta e três a cento e setenta e sete, rés-do-chão, «P» e «Q», e sucursal na Rua de Sacadura Cabral, número dezanove, A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer novas sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e seis mil e oitocentas patacas, equivalentes a trezentos e trinta e quatro mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lam Him, aliás Cheang Him, uma quota de cinco mil patacas;
- b) Lam In Heng, uma quota de mil e oitocentas patacas;
- c) Pedro Chiang, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- d) Leong Lai Heng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pedro Chiang, e vice-gerentes-gerais os sócios Lam Him, aliás Cheang Him, Leong Lai Heng e Lam In Heng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois dos vice-gerentes-gerais, em conjunto.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Xin Son — Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 28-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Xin Son — Gestão e Participações, Limitada», em inglês «Xin Son Investment Limited» e, em chinês «Xin Son

Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número duzentos e dezoito, primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no apoio de promoção de investimentos e a gestão de participações sociais como forma de exercício indirecto de actividades económicas, com exclusão das reservadas de instituições de crédito, e podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Loh, Dai Jur, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Chan, Chak Mo, uma quota de vinte mil patacas;
- c) Loh, Yum Amy, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Ng Cheow Leng, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Loh, Dai Jur.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral, Loh, Dai Jur.

Parágrafo único

O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tinturaria Ma Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 19, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Ngai Hong, também conhecido por Tun Ngai Hone;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Im Va;
- c) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia «Fábrica de Malhas Va Lon, Limitada»;
- d) Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Iu Soi Meng;
- e) Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Vong Ieng Ha; e
- f) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Ieng Man ou Lee Yain Min.

Artigo sexto

A gerência fica a cargo de um gerente-geral e cinco gerentes, podendo, todos eles, ser pessoas estranhas à sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Chuen Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1992, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Chuen Un, Limitada», em chinês «Chuen Un Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chuen Un Property Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, números cento e vinte e um a cento e vinte e cinco, edifício «Va On», sobrelojas «G-um» e «H-um», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lao Leong Chun, uma quota de noventa e nove mil patacas; e
- b) Lao Man Un, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Lao Leong Chun.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente Lao Leong Chun.

Parágrafo único

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1191,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Long Cheung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 28-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Long Cheung, Limitada», em chinês «Long Cheung Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Long Cheung Property Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cento e onze, «B», Centro Comercial «Talento», décimo quinto andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, e podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Xu Guoying, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Hó Ioc Veng, uma quota de vinte mil patacas;
- c) Lin Wencheng, uma quota de quinze mil patacas; e
- d) Ye Tengfu, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Xu Guoying, e gerentes, os sócios Hó Ioc Veng, Lin Wencheng e Ye Tengfu.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos

actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscriver, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Decorações Tak Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 29-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que

se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Decorações Tak Ngai, Limitada», em chinês «Tak Ngai Chóng Sau Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Ngai Designs Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício «Chung Yu», rés-do-chão, «F», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de decoração, podendo a sociedade ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Cai Zhuosen, uma quota de sessenta mil patacas;
- b) Zheng Zhuoming, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e
- c) Qian Shaohua, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zheng Zhuoming, e vice-gerentes-gerais, os sócios Cai Zhuosen e Qian Shaohua.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência. Todavia, para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também

constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		
Código da Estrada (edição — bilingue).....	\$ 20,00	
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....	\$ 40,00	
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)		
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....	esgotado	
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00	
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00	
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00	
Estatuto Orgânico de Macau (2.º edição — bilingue).....	\$ 25,00	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....	\$ 10,00	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária	\$ 20,00	
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...	\$ 3,00	
Legislação Autárquica	esgotado	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado	
Leis (1979).....	\$ 15,00	
Leis (1980).....	\$ 20,00	
Leis (1981).....	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1978).....	esgotado	
Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00	
Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00	
Portarias (1978).....	esgotado	
Portarias (1979).....	\$ 15,00	
Portarias (1980).....	\$ 25,00	
Portarias (1981).....	\$ 20,00	
(Em volume único) 1982.....	esgotado	
1983.....	esgotado	
1984.....	esgotado	
1985 (3 volumes) I volume (Leis).....	esgotado	
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00	
III volume (Portarias).....	\$ 75,00	
1986 (Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00	
1986 (3 volumes) I volume (Leis).....	\$ 30,00	
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00	
III volume (Portarias).....	\$ 30,00	
(Em volume único) 1987.....	esgotado	
1988 (3 volumes).....	\$ 230,00	
1989 (3 volumes).....	\$ 300,00	
1990 (3 volumes).....	\$ 280,00	
1991 (3 volumes).....	\$ 250,00	
Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	esgotado	
Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....	\$ 15,00	
Lei de Terras	esgotado	
Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00	
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	
Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.º edição).....	\$ 5,00	
2.º volume (8.º edição).....	\$ 5,00	
3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00	
4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00	
5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00	
6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00	
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00	
Organização Judiciária de Macau (edição bilingue).....	\$ 40,00	
Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....	\$ 1,00	
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....	\$ 30,00	
Regime Jurídico da Função Pública de Macau	esgotado	
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00	
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00	
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00	
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00	
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00	
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00	
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00	
Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....	\$ 5,00	
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00	
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00	
Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue).....	\$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 70,40

本張價銀七十元四毫正